

DIÁRIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 145

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 432—DE 29 DE MAIO DE 1890

Concede autorização ao Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes e Carlos Baptista de Castro para organizarem uma sociedade anonyma com a denominação de Companhia de Lacticínios

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes e Carlos Baptista de Castro, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma com a denominação de Companhia de Lacticínios, segundo os estatutos que apresentaram; não pedendo, porém a dita sociedade constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia de Lacticínios

CAPITULO I

DA SÉDE, DURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica sob a denominação de Companhia de Lacticínios estabelecida uma sociedade anonyma com séde na capital federal, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor.

Art. 2.º O fim da companhia é a exploração dos productos da fabrica de queijos da Mantiqueira e o desenvolvimento da industria lacticinia em suas variadas formas, podendo fundar outras fabricas de queijos, estabelecendo *crémeries* e *laiteries* nesta capital e onde convier, podendo ainda receber a consignação artigos concernentes a esta industria ou a qualquer outra.

Art. 3.º A companhia durará 20 annos, a contar da data de sua instalação, podendo este prazo ser prorrogado quando convenha, ou liquidando-se de accordo com as determinações e previsões da lei.

Art. 4.º O capital social é de 400:000\$, representado em 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 5.º As entradas serão effectuadas em prestações successivas, nunca maiores de 20 % e prazo nunca menor de 30 dias entre as mesmas.

Art. 6.º O capital da companhia poderá ser augmentado quando a administração o reconheça necessario, mediante consulta prévia á assemblea geral.

Art. 7.º Os accionistas que não fizerem suas entradas de capital nas épocas annunciadas ou no prazo de mais 30 dias, concedidos mediante o pagamento de 1 % sobre o valor das mesmas entradas, incorrem na pena de commissão, a juízo da directoria.

Art. 8.º As acções calidas em commissão serão de novo emitidas, entrando o valor realizado para fundo de reserva.

Art. 9.º A companhia poderá, de accordo com as disposições legais, contrahir empréstimos por obrigações ao portador ou debentures — destinados ás suas operações.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração da companhia será exercida por uma directoria de tres membros, eleitos pela assemblea geral, que dentre si elegerão o presidente, cabendo a este representar a companhia em todas as suas relações officiaes, o expediente de todos os negocios, a celebração de todos os contractos, a direcção e fiscalização de todas as operações, de conformidade com as deliberações tomadas em reunião da directoria.

Art. 11. Além das prerogativas e encargos que lhe cabem por lei, compete mais á directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e promover o seu desenvolvimento, celebrar directamente todos os contractos ou autorisar a sua celebração, podendo delegar, no todo ou em parte, o mandato de que está investida, aqui ou em qualquer parte.

§ 2.º Solicitar e accetar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizados ou explorados pela companhia.

§ 3.º Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, inclusive propriedades immoveis, não podendo porém vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz, sem autorisação da assemblea geral.

§ 4.º Nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia, marcando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições.

§ 5.º Dirigir a escripturação da companhia.

§ 6.º Autorisar as despesas necessarias e fazer recolher em um ou mais bancos de confiança os dinheiros da companhia e bem assim arrecadar todos os seus haveres e receitas.

§ 7.º Fiscalisar a estrita observância dos estatutos e organizar, no fim de cada anno social, o balanço do activo e passivo da companhia e apresentar o relatório annual sobre as occurrencias e operações da mesma.

§ 8.º Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias e exercer finalmente livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 12. A directoria poderá nomear dous gerentes para o serviço interno e externo, designando-lhes as attribuições.

Art. 13. O mandato da directoria durará pelo prazo de cinco annos, podendo a mesma ser reeleita.

Art. 14. Qualquer resolução da directoria se tornará exequivel, havendo dous votos concordes, e deve constar da acta de suas sessões.

Art. 15. O presidente será substituído nos seus impedimentos por outro membro da directoria. Porém si o impedimento de qualquer director exceder a 30 dias, poderão os outros nomear provisoriamente um substituto dentre os accionistas da companhia.

E quando por motivo de renuncia, fallecimento ou interdição legal de algum director, se verificar vaga na directoria, os directores em exercicio nomearão um accionista para preencher a vaga até a primeira reunião da assemblea geral, a qual ologerá o novo director, que exercerá o mandato até a época fixada para a eleição da nova directoria.

Art. 16. Nenhum membro da directoria entrará em exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 50 acções da companhia.

Art. 17. Cada director terá o vencimento mensal de 400\$, e mais a percentagem que for arbitrada na assemblea geral de instalação.

CAPITULO III

DOS FISCAES

Art. 18. A assemblea geral, em sua sessão ordinaria e annual, elegerá de entre os accionistas tres membros para o conselho fiscal e tres suplentes afim de exercerem as funções e attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO IV

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 19. Os lucros líquidos verificados semestralmente serão divididos da forma seguinte:

a) 5% para fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social ou para substituí-lo, cessando esta deducção desde que o dito fundo tenha attingido a 50% do capital effectivamente realizado.

b) Até 12% sobre o capital realizado para dividendo aos accionistas.

c) O resto, si houver, será dividido em duas partes iguaes, sendo uma para os accionistas e outra para os incorporadores da companhia, a título de bonificação e durante todo o prazo da duração da companhia.

Art. 20. Não se fará distribuição alguma de dividendo, enquanto o capital social, desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

Art. 21. Os dividendos não reclamados durante cinco annos prescrevem a favor do fundo de reserva.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA

Art. 22. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, convocada e constituída de conformidade com os presentes estatutos e com a lei vigente das sociedades anonymas; compete-lhe:

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da Companhia, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger quinquennialmente a directoria e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar gratificações.

§ 4.º Julgar as contas da directoria e dar-lhe ou negar-lhe, quitação.

§ 5.º Resolver sobre qualquer proposta ou questão que lhe for apresentada dentro da orbita destes estatutos.

Art. 23. A convocação da assembleia geral será feita pela directoria em annuncios pela imprensa de maior circulação, com antecipação nunca menor de quinze dias para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo ser-o em menor prazo para as extraordinarias, ou novas convocações por falta de numero nas primeiras.

Art. 24. Julgar-se-ha constituída a assembleia geral desde que esteja representada uma quarta parte das acções emitidas, legitimamente inscriptas nos registros da companhia, pelo menos trinta dias antes da reunião.

Art. 25. Não se reunindo numero sufficiente de accionistas na primeira convocação, convocar-se-ha nova reunião e nesta os accionistas presentes, por si ou por seus procuradores, constituem assembleia geral para todos os effectos legais, dentro da orbita destes estatutos, qualquer que seja o numero de acções representadas.

Tratando-se, porém, da elevação do capital, reforma dos estatutos ou dissolução da companhia, são exigíveis, pelo menos, dous terços das acções emitidas, e só poderá deliberar com menor numero depois de terceira convocação, sendo esta feita por annuncios e cartas com a declaração de que qualquer que seja o capital representado constituirá legalmente a assembleia geral.

Art. 26. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente na cidade do Rio de Janeiro até ao mez de agosto de cada anno, sendo a primeira em 1891 e extraordinariamente sempre que parecer conveniente á directoria, ou quando for requerido de conformidade com as disposições da lei vigente.

Art. 27. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão apresentados o relatório da directoria, o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á opinião e votação da assembleia, podendo os accionistas exigir as informações que julgarem precisas para o esclarecimento do seu voto, ou requerer o adiamento da votação.

Art. 28. Em regra geral, nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de dez acções, inscriptas nas condições do art. 24, até duzentas acções, que correspondem a vinte votos, maximo de que um accionista poderá dispor, qualquer que seja o numero de acções que represente por si, ou por outrem.

Paraphrasis unico. Os accionistas que possuírem de uma até nove acções podem assistir ás assembleias geraes, propondo o que lhes parecer conveniente aos seus sociaes, tomando parte nas discussões; mas não terão voto.

Art. 29. Todo o accionista tem o direito de comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar em assembleia por outro accionista, constituído seu procurador, revestido de poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos aos directores e membros do conselho fiscal. Os directores não poderão votar para appoyar suas contas, nem os fiscoes o seu parecer.

Paraphrasis unico. As mulheres serão representadas por seus maridos; os menores e interdictos por seus pais, tutores ou curadores; os acervos pro-indiviso pelos respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações, por um dos socios, seus gerentes, directores ou prepostos.

Art. 30. Nos editaes de convocação de assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre o fim da reunião.

As assembleias extraordinarias não poderão tratar, nem deliberar sobre assumpto estranho ao objecto da convocação.

Art. 31. As sessões da assembleia geral serão presididas por um accionista eleito, ou aclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escrutador.

Art. 32. As deliberações da assembleia geral legitimamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 33. Fica entendido que as disposições da lei vigente das sociedades anonymas são reguladoras dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, conforme a competencia de suas attribuições.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

A companhia, mediante accordo com os proprietarios, fará aquisição do estabelecimento—Fabrica de queijos da Mantiqueira—Estado de Minas Geraes, e dos terrenos adjacentes e necessarios e bem assim do gado vaccum que julgar conveniente, para o que fica a directoria autorizada.

a) Para a aquisição de que acima se trata está accordado entre os proprietarios e os directores da companhia serem nomeados dous louvados, sendo um por aquelles e outro pela directoria, os quaes fixarão o valor da fabrica, terrenos e gado.

b) A 1.ª directoria compor-se-ha dos accionistas:

Dr. Alvaro de Castro Graça.

Eduardo Hygino de Sá.

Caetano Gaspar da Silva.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1890.—Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes.—Carlos Baptista de Castro.

PROSPECTO

COMPANHIA DE LACTICINIOS

Capital..... 400:000\$000

Dividido em 2.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Como indica o nome, tem esta sociedade por objectivo a exploração da importantissima industria do leite e seus innumerables productos.

Admira que até hoje ninguem ainda no Brazil tenha tomado a iniciativa de uma empreza congenere, que em todos paizes tem enriquecido milhares de individuos.

Apenas um ou outro, com pasmosa timidez, ha tentado em pequena escala o commercio do leite e de algumas das numerosas variedades de queijos estrangeiros, porém, os continuos revezes e decepções, que lhes infligia a especulação de charlatães, ingenuamente encommendados da Europa e aqui recebidos como abalizados profissionais, os desalentavam, fazendo-os recuar.

De sorte que esta industria entre nós ainda não medrou ultrapassar o periodo embryonario.

Aquelles que têm visitado as grandes capitães do mundo, que conhecem de viso as *lacteries* de apurado asselo, as encantadoras *crémeries* de Paris; aquelles que já viram os aperfeiçoados processos lá empregados para o transporte, recebimento e distribuição do leite e respectivos productos, muitos dos quaes manipulados nas proprias *crémeries* a gosto dos consumidores; aquelles que já tiveram ensejo de apreciar como *tudo é vantajoso* aproveitado no leite, fresco ou alterado, que não ignoram o *savoir faire* e o *mise-en-scène* parisiense, que attrahem irresistivelmente a todos que se approximam; esses estão aptos para ajuizar dos lucros portentosos offerecidos por esta empreza, primeira e unica no genero, com que vai ser dotado o Rio de Janeiro.

Desde que estejam á testa da empreza gerentes viajados e experimentados, não ha receio de revezes e nem tão pouco difficuldades a vencer.

A unica difficuldade que poderia existir, seria a de encontrar-se uma zona relativamente pequena, onde a produção do leite seja abundante e susceptivel de ser aproveitada pela empreza: ora, essa difficuldade é facilmente removida, porque uma tal zona existe no estado de Minas, proxima a uma estação da estrada de ferro central e poderá ser adquirida pela sociedade em condições vantajosas.

Essa zona abrange uma area circumscripita por um quasi circulo de 3 a 4 kilometros de raio, tendo o ponto central occupado por uma grande e importantissima fabrica de queijos, montada segundo o modelo das principaes da Europa e já funcionando, sendo por isso de alta conveniencia sua acquisição.

A produção diaria de leite pódo alli ser computada em 2.500 litros, attingindo a 5 o 6.000 litros em alguns mezes do anno.

Com esses elementos poderá a empresa ter em Minas uma grande fabrica para queijos de massa firme, como sejam: o Hollandez, Gruyère, Prato, Chester, Port de Salut, etc., e no Rio uma elegante *crémérie* e *laiterie* de vastas proporções, onde o leite, transportado segundo processos modernos que garantam sua completa inalterabilidade, será recebido, sendo parte distribuido em natureza e parte transformado em deliciosos queijos frescos (fromage à la crème, Brie, Camembert, Neufchâtel, petit bondons, malakoffs, polits suisses, etc.), que farão o encanto dos *desserts* dos nossos *gourmets*.

O capital necessario para montar a empresa está orçado em 300.000\$; mas como convenha associar mais tarde as industrias do leite condensado e da manteiga, os incorporadores da sociedade julgam de vantagem que o capital seja de 400.000\$ dividido em 2.000 acções de 200\$, que ficarão integralizadas com moedas de 80 %.

O orçamento das despesas a effectuar-se é o seguinte:

Custo da fabrica da Mantiquira com todos os pertences.....	40.000\$00
Custo das obras para augmentar proporções da mesma.....	16.000\$00
Custo das fazendas e gado necessarios á empresa.....	125.000\$00
Utensils diversos indispensaveis á fabrica e para transporte do leite.....	40.000\$00
Despesas para installação da <i>crémérie</i> na Capital Federal com todos os accessorios.....	55.000\$00
Eventuaes.....	24.000\$00
Somma.....	300.000\$00

Para demonstrar as vantagens lucrativas da sociedade, admitta-se que ella disponha, para funcionar, de 2.500 litros de leite diarios, sendo 500 de suas fazendas e 2.000 comprados.

Admittindo ainda que 900 litros sejam vendidos em natureza, 300 transformados em queijos frescos e 1.300 em queijos duros, ter-se-ha o seguinte resultado:

Despesa

Custo de 2.000 litros de leite diarios em 365 dias (a 80 rs.).....	58.400\$00
Despesas de transporte até a <i>crémérie</i>	12.000\$00
» para produção de gelo.....	8.500\$00
» com o pessoal da fabrica e fazenda....	10.000\$00
» » da <i>crémérie</i>	10.000\$00
» » a directoria.....	12.000\$00
» de aluguel de casa para a <i>crémérie</i>	10.000\$00
» diversas e eventuaes.....	3.600\$00
Somma.....	124.500\$00

Receita

Produto de venda diaria de 900 litros (a 360 rs.) em 365 dias.....	118.200\$00
Idem de 300 litros transformados em queijos frescos (200 rs.).....	21.000\$00
Idem de 1.300 litros transformados em queijos duros (a 150 rs.).....	71.175\$00
Idem de gado das fazendas e outros productos....	15.000\$00
Somma.....	205.375\$00

Doaluzindo-se a despesa, ter-se-ha a renda liquida de 101.875\$, mais de 25 % sobre o capital da sociedade ou 33 % sobre o capital effectivamente empregado.

Os algarismos supra são sobejamente eloquentes para dispensar qualquer outro argumento em favor desta empresa.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1890.—Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes.—Carlos Baptista de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 27 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª sessão — Circular — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.

Nos termos do art. 1º do decreto n. 331 de 12 de abril findo, incumbe á Directoria Geral de Estatística, entre outros serviços, não só executar directamente e aproveitar, coordenar e analysar todos os trabalhos estatísticos que se relacionarem com o estado physico, demographico, economico, commercial, industrial, politico, administrativo, moral e intellectual dos Estados Unidos do Brazil, mas tambem dirigir o recenseamento geral da população, segundo o programma e os inappas que houver organizado.

Referindo-se a estas disposições e á do art. 15 do mesmo decreto em cuja conformidade o segundo recenseamento da população da Republica deverá realizar-se a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com as instruções que forem expedidas, o director da Directoria Geral de Estatística, no officio de que vos envio 10 exemplares impressos, mostra que, quer quanto ao dia da operação censitaria, quer quanto ao questionario para a collecta de dados, o serviço deve ser uniforme nos estados em que já esteja crendo e naquelles em que venha a organizar-se, estabelecendo-se em todos elles centros estatísticos até nos municipios, si for possível; e solicita neste sentido a intervenção do Ministerio dos Negocios a meu cargo.

Chamando a vossa attenção para este importante assumpto, conho de vossa solicitude providenciareis do modo que a Directoria Geral de Estatística possa tornar-se o centro coordenador das pesquisas feitas nos differentes estados em observancia de um plano harmonico e generalisal-os com proveito para a causa publica.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.

Sr. Governador do Estado de...

—Autorizou-se:

O governador do estado da Parahyba a abrir o credito de 50.000\$, que podiu, sendo 6.000\$ para tratamento dos indigentes ac-

commettidos da varíola e recolhidos ao hospital da Cruz do Peixe e á enfermaria especial, o 14.000\$, para liquidação das despesas provenientes da secça;

O do estado de pernambuco, a abrir o credito de 20.000\$, que soliciou, afim de occorrer ás despesas com soccorros á população indigente flagellada pela secça;

—Declarou-se:

—Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que deve continuar a cargo da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil prover a limpeza e conservação dos rios, vallas e testadas comprehendidos na zona da mesma estrada;

Ao governador do estado do Maranhão que fica approvedo o credito de 4.000\$, que abriu afim de occorrer ao pagamento da despesa feita com a acquisição de livros e titulos de eleitores a cuja qualificação se está procedendo naquello estado e com a remessa para o interior de diversos volumes contendo os ditos livros.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Mariha as medalhas de distincção de 2ª classe conferidas aos marinheiros nacionaes José Antonio de Souza e Alcides de Jesus da Costa Fraga, bem assim os respectivos de retos de concessão;

Ao da Instrução Publica, Correios e Telegraphos copia do officio do inspector geral de hygiene a respeito do material existente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e que, nos termos do art. 2º do decreto n. 372 B de 2 deste mez, tem de ser transferido para o Instituto Nacional de Hygiene, solicitando-se que o mesmo ministerio determine se torne effectiva a entrega do dito material, afim de que, installado o instituto, possa dar começo aos trabalhos experimentaes para que foi creado, os quaes interessam a saude publica;

Ao governador do estado de Pernambuco a medalha de distincção de 2ª classe conferida ao tenente Antonio Pedro Dionysto, bom assim, o respectivo decreto de concessão;

Ao director do Archivo Publico Nacional copia do aviso que este ministerio dirigiu o das Relações Exteriores, expondo a razão por que não convém recolher ao dito archivo os originaes dos Contratos matrimoniaes das princezas D. Isabel e D. Leopoldina;

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional o decreto do pensão de José Francisco da Silva afim de remettel-o para a thesauraria da fazenda do estado do Piauly, onde deverá ser paga a referida pensão.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que se annulle a despesa de 3.100\$, de que trata o aviso deste ministerio de 22 de abril ultimo, a quantia de 500\$, em que importaram 100 exemplares do Hymno da Proclamação da Republica, fornecidos ao Ministerio da Guerra, o da qual, conforme este communicou, deve ser indenni a lo do do Interior;

Para que se pague a divida do exercicio findos na importancia de 2.550\$740, proveniente de despesas feitas pela extinta Camara Municipal de Valença, no anno proximo passado, com soccorros a indigentes varíolosos.

Requerimento despachado

Antonio Fernandes Mendes Couto e outros, pedindo autorização para que o grupo espiritista «Santo Zaccarias», do Engenho de Dentro, possa funcionar.—Em fiao do art. 34, do decreto n. 161 de 17 de janeiro ultimo, os supplicantes podem se constituir em sociedade sem previa autorização do governo e sem approvação de estatutos.

Da 2ª

Autorizou-se:

O director da Secretaria da Camara dos Deputados a entregar a D. Anna Amelia do Rego Miralles, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos com que, segundo affega, instruiu um requerimento dirigido em 1882 ao poder legislativo;

O engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas a mandar fazer as obras indispensaveis para segurança do edificio onde funciona a Directoria Geral de Estatística;

O administrador da Imprensa Nacional a remetter o *Diário Official* ao superintendente da fazenda do Santa Cruz.

—Concedeu-se licença ao engenheiro civil Antonio Augusto Fernandes Pinheiro para aceitar a nomeação de official da Instrução Publica, com que foi agraciado pelo governo da Republica Francesa, e usar da respectiva insignia.

Declarou-se no Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 27 de março ultimo, que o official do exercito que exerce as funções de governador do estado não accumula os pagamentos desse cargo ás vantagens militares inherentes á sua patente, cabendo-lhe, entretanto, o direito de opção.

Recomendou-se ao superintendente da Quinta de Boa Vista que entregue ao cidadão A. Glazion a colheita de plantas por elle remetida da Europa, e que por ordem do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas foi recolhida aquella quinta em novembro do anno passado, bem assim que conserve, para trabalhar sob as ordens daquelle cidadão o pessoal que trata das referidas plantas.—Deu-se conhecimento ao mencionado ministerio.

Remetteu-se:

Ao governador do estado do Maranhão, para serem restituídos ao conselho de Intendencia Municipal da capital, 10 livros manuscritos contendo actas do antigo Senado da Camara da cidade de S. Luiz, nos séculos XVII e XVIII e que se achavam no archivo da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior;

Ao do estado de Pernambuco a portaria de 24 do corrente mez pela qual foi nomeado o Dr. Augusto Lopes de Assumpção Pessoa para o lugar de ajudante do inspector de hygiene daquelle estado.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que se indemnice ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 56\$500, importancia das despesas de prompto pagamento alli realizadas em abril ultimo;

Para que se pague as dividas de exercicios findos na importancia de 55:120\$958, provenientes de despesas feitas no Asylo de Meninos Desvalidos, nos exercicios de 1886 a 1889.

Transmittiu-se ao Ministerio da Instrução Publica, para ser archivado na Bibliotheca Nacional, um manuscrito contendo o resultado do exame a que procedeu a Directoria Geral de Estatistica em alguns livros do antigo Senado da Camara da capital do estado do Maranhão.

Ministerio da Justiça

Expedição de dia 27 de maio de 1890

Transmittiram-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para tomar na consideração que merecer, a representação dos capitães do regimento policial desta capital Marcellino José da Costa e Francisco Felinto do Oliveira sobre diferenças encontradas em dinheiros recebidos no Thesouro Nacional.

Ao Ministerio das Relações Exteriores: Afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil desta capital ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco Manoel Garcia e outros para citação de Antonio Joaquim Lopez;

Para os effeitos legais, cópia do offileto do governador do estado de S. Paulo, e os que elle dirigiu o juiz de ausentes do termo de Iguape participando o fallecimento dos italianos Roque Perry e Catharina Schultz, cujos bens foram arrecadados e arrolados de conformidade com a lei.

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça para que sejam julgados em ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados do regimento policial desta capital Joaquim Porto Ribeiro Junior e Argemiro Calmon de Cerqueira.

Ao juiz de direito da provedoria, para os effeitos officiaes, copia das notas e da correspondencia trocada entre o Ministro das Relações Exteriores e consulado geral em Lisboa, a respeito do pagamento das dividas a que estão obrigados os herdeiros do mencionado Joaquim Pinto de Campos fallecido em Portugal.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para a devida execução, copia do decreto de 9 do corrente, pelo qual foi perdoado a Justino de Souza Coutart, o resto da pena de seis annos de prisão com trabalho.

—Declarou-se:

Aos governadores dos estados da Bahia, Rio de Janeiro, Goyaz, S. Paulo, Minas Geraes, Parahyba e Santa Catharina que, na forma do art. 16 do decreto de 2 do corrente, publicado no *Diário Official* de 3 deste mez, o primeiro fornecimento de livros aos officiaes do registro de hypothecas, compste ao governo, na Capital Federal, e aos governadores nos estados.

Ao commandante geral do regimento policial que foi approvedo o contracto celebrado para o aluguel de um predio situado no lugar denominado—Copacabana—afim de ser alli estabelecido um hospital provisorio, destinado ao tratamento das praças do mesmo regimento atacados de beriberi.

Autorisou-se o commandante geral do regimento policial da Capital Federal:

A fazer as despesas orçadas com as obras de que carecem os predios ns. 107 da rua do General Caldwell e 76 da de S. Christovão, destinados para o aquartelamento dos 2º e 3º batalhões daquelle regimento.

A chamar concurrentes para a compra de 24 arreamentos completos destinados á montaria dos officiaes dos esquadrões de cavallaria do referido regimento.

Communicou-se ao juiz de direito do districto criminal que a 9 do corrente, o Ministerio do Interior expediu ordem ao director da assistencia medico-legal de alienados, afim de que fizesse recolher ao Hospicio Nacional o individuo de nome Francisco Penella y Casal.

Pela directoria geral remetteu-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, para informar, o requerimento em que o Dr. Candido Benicio da Silva Moreira pede ser nomeado para um dos logares de cirurgião extranumerario daquelle regimento.

Ministerio da Fazenda

Relatorio do delegado fiscal no Rio Grande do Sul

Exm. Sr.—Honrado por V. Ex. com a nomeação de delegado fiscal no estado do Rio Grande do Sul, afim de montar o serviço creado pelo decreto de 1 de fevereiro, que estabeleceu medidas especiaes para a repressão do contrabando nas fronteiras daquelle estado, cumpre-me dar contas do modo por que desempenhei tão ardua commissão.

Não era eu um estranho ao serviço de que me havia V. Ex. incumbido; bem conhecia as innumeradas difficuldades que teria de vencer, creadas, a maior parte dellas, por aquelles de quem deveria esperar todo o auxilio.

O contrabando nas fronteiras do Rio Grande com o Estado Oriental e a Republica Argentina se constituiu uma industria explorada por pessoas, podemos affirmar, filiaes a todas as classes, e conseguia florescer, tornando-se as cidades de Sant'Anna do Livramento, de Uruguayana e a villa do Quarahim emporios de onde se espalhavam as mercadorias, criminosamente introduzidas até ás praças do litoral.

Filiaes os contrabandistas aos antigos partidos monarchicos, gozaram sempre da complacencia daquelle que estava no poder; e hoje, como adherentes, são como naquelle tempo requestados, e occupam as mesmas posições.

Com todos esses elementos de vida e de força se constituiu o contrabando na fronteira uma instituição, e só poderá ser debellado por medidas excepçionaes e pelo auxilio harmonico e sincero de todas as autoridades civis e militares.

O decreto de 1 de fevereiro, equiparando o crime de contrabando ao de moeda falsa, e tornando summarrissimo o seu processo, tive occasião de o observar na pratica, seria perfeito o completo, si podessemos contar com o apoio firme das autoridades policiaes e judicias.

Confesso a V. Ex. que me constange ter de tratar neste relatorio da politica daquelle estado do Rio Grande. Em má hora, porém, a trouxe para o terreno da administração,

e não pequenos embaraços tive de vencer, surgidos da má educação partidaria, de que ainda se resentem alguns dos homens politicos, que alli influem, ou antes influiam.

O plano por mim adoptado para execução do decreto de 1 de fevereiro mereceu inteira e entusiastica approvação do Sr. Dr. Ramiro Barcellos, nosso ministro na Republica Oriental, que então se achava em Porto-Alegre.

Adoptado elle e posto em execução e a toda a energia e severidade, pois disso dependia seu bom exito, sentiram-se os contrabandistas feridos no coração, e trouxeram a questão para o terreno politico, onde encontraram defensores que, soffregos, aproveitaram-se da occasião, para mostrar a má vontade que tinham pessoalmente a V. Ex., e não viram em mim mais que o delegado do Dr. Ruy Barbosa (era esse o meu peccado original) e não o funcionario que se esforçava por executar um decreto do Governo Provisorio, decreto que restabelecia a moralidade administrativa, ha longos annos fogaça daquelle paragens, e defendia os interesses do commercio licito das praças de Porto-Alegre, Pelotas e Rio Grande.

Nomeações de administradores de mesas de rendas contra o disposto no art. 9º do decreto de 1 de fevereiro, recalando em cidadãos politicos e membros de familias mais ou menos preponderantes nas localidades; de autoridades policiaes e de suplentes de juizes municipais, alguns contrabandistas conhecidos; demissão de juiz municipal dentro do quadriennio por imposição de influencias locais e falsa accusação de opposicionistas, como aconteceu ao distincto Dr. Mario Augusto Brandão do Amorim, juiz municipal de Uruguayana; ameaça de remoção feita a juizes de direito, tudo se poz em pratica e se procurou obter para, indirectamente, crear difficuldades ao serviço que me incumbia montar, as quaes obrigaram-me a redobrar de energia e de severidade para vencel-as.

Parecerá a V. Ex. que o contrabando sem entraves e em larga escala, como se fazia na fronteira de Sant'Anna do Livramento, Quarahim, Uruguay e pelas concessões no Alifandega de Uruguayana, deveria trazer a riqueza, prosperidade e bem-estar para a população daquelleas regiões; tal não acontece, porém, Exm. Sr., e tive occasião de o observar pessoalmente.

Não se nota naquellas localidades progresso algum, nem indicio de riqueza; e o povo surte-se pelo mesmo preço por que se surte o do norte do estado; o contrabando aproveita apenas a praça de Montevideo, que deve o seu progresso aos consumidores do Rio Grande do Sul, enriquece um ou outro negociante estrangeiro.

E' tal o prurido de contrabandear e tal o pouco cultivo intellectual da maior parte dos negociantes dali, que um delles contrabandeou por largo tempo em machinas de costura, e, quando soube serem ellas sujeitas a diminuta imposição, confessou-se roubado!

Melhor que ninguem comprehende V. Ex. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas leguas, inteiramente aberta, desguarnecida e accessivel por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam, já o disse o fallecido general Andréas, Barão de Caxapava.

Reuna-se a essas circumstancias a frouxidão, sinão a connivencia de muitas das autoridades e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevideo, auxiliados pelas autoridades dali, e terá V. Ex. approximada idéa das difficuldades com que tive de arcar.

Não fora, Exm. Sr., o apoio franco e inflexivel energia do Dr. Ramiro Barcellos, nosso ministro em Montevideo, com quem estive sempre ligado, e que publicamente encorajava-me, confesso, facil teria sido o meu naufrágio.

De accordo com esse illustre cidadão, demarquei uma linha interior que, partindo do rio Piratinim em sua foz no rio Uruguay muito acima de S. Borja, desce, em linha recta,

pela corilha do Espinilho e pelo rio Itã até sua foz no Ibiculy, por este até a do Santa Maria, por este até D. Pedrito e por este acima, pelo Ponche Vardo até a lagôa do mesmo nome, o dahi por uma recta norte-sul a entestar como marco 34 da nossa fronteira.

Entre essa linha e a nossa fronteira politica, ficou uma zona comprehendida pelos municipios do S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Alegrete, Quarahim, Livramento e D. Pedrito ou mais de um terço do territorio habitado do estado do Rio Grande do Sul, e considere de contrabando todas as mercadorias estrangeiras que ultrapassassem essa zona fiscal, em demanda das praças do littoral.

Ficou, pois, o commercio de qualquer desses municipios com um territorio que consome 10 vezes mais mercadorias que as despachadas na Alfandega de Uruguayana!

Descompassada grita so levantou contra essa medida, por ser a unica que feria do morte o contrabando da fronteira pela facilidade de sua vigilancia, visto ser accessivel a zona fiscal só em pontos certos e conhecidos.

Além dessa vantagem na demarcação da zona fiscal, tinhamos mais as seguintes:

1.º O contrabando, que conseguisse, o que não seria difficil, passar a fronteira politica, teria de ser consumido dentro da zona fiscal.

2.º Desde que não pudessem as mercadorias contrabandeadas ser derramadas pelos municipios da serra e das cidades maritimas, desappareceria a conveniencia e o lucro do contrabando, e elle só faria em muito menor escala, ou se tornaria um negocio ruinoso.

Para essa medida, pois, convergiram todos os ataques, o lançou-se mão de todos os meios, desde a pressão politica até a intriga e a calumnia.

Chegaram até a accusar-me de desgostar os amigos da fronteira, por ser Gasparista (é esse o titulo que se dá hoje alli áquelles a quem se deseja perder ou perseguir), a mim, Exm. Sr., que, como politico, militei sempre no partido conservador, e fui até exonerado do logar de inspector da alfandega de Porto Alegre, por votar ostensivamente no candidato conservador!

Dessa accusação defendo-me transcrevendo alguns topicos de uma carta com que, de Montevideo, honrou-me o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, insuspeito aos republicanos do Rio Grande do Sul, e datada do 22 de março, poucos dias depois de guarnecida a zona fiscal:

« Vejo com satisfação que os nossos esforços vão sendo compensados. Estou aqui observando dia a dia o offeito do nosso plano. Desde que foi publicado o decreto o bom assim casada a expedição de guias para além do Ibiculy, os homons do officio mandaram a toda a pressa embarcar as mercadorias, que deviam seguir em transitio para a fronteira, pelos vapores nacionaes para o Rio Grande, assim do aproveitarem o prazo da tarifa baixa.

« Só no Desterro, vapor em que vim, seguiam 1.920 volumes.

« Cada vez mais me convengo do que o segredo da nossa campanha está em impedir a passagem de mercadorias do Ibiculy para dentro. V. bem deve comprehender que não vale a pena contrabandear só para cinco municipios (1). Guarde o Ibiculy, monte ali a base de operações, e a victoria será nossa. No momento em que afrouzarmos as guias, estará tudo perdido.»

Pelo que ficou transcripto verá V. Ex. que estou em boa companhia o, para ser condemnado pelos politicos do Rio Grande, o serei com o illustre chefe democratico Dr. Ramiro Barcellos, que, intemorato, não receiou sacrificar a moralidade administrativa as conveniencias eleitoraes, nem se deixou possuir do infundados sustos ou receios.

E tanto estava identificado commigo o Dr. Ramiro Barcellos, que a 2 de abril, isto é, dias depois de escrever-me a carta acima

(1) Posteriormente alarguei a zona acrescendo os municipios do Itaqui e do S. Borja.

transcripta, ainda dirigiu a V. Ex. o seguinte telegramma:

« Montevideo, 2 de abril de 1890.

« Ao Sr. ministro da fazenda. — Medidas tomadas contrabando, resultado efficaç. Comecam protestos, reclamações, grita contrabandistas sob capa liberdade de commercio. E preciso resistencia tenaz ás suas solicitações infelizmente amparadas por influencias politicas. — Ramiro Barcellos, ministro brasileiro. »

Accusam-me mais de lançar mão de cidadãos Gasparistas para a alfandega de Uruguayana e para o corpo fiscal.

Pura intriga. Os officiaes e sargentos do corpo fiscal e o inspector da alfandega de Uruguayana foram todos nomeados por indicação dada em lista pelo Dr. Ramiro, a quem attendi sempre, não só por ter sido elle um dos collaboradores do decreto de 1 de fevereiro, tão injustamente malsinado, como por haver declarado ser para elle ponto de honra o extermínio do contrabando na fronteira e o unico que alli procurou sempre, não só illustrar-me, como auxiliar-me.

A duas commissões que de Uruguayana telegrapharam para Montevideo, reclamando contra as medidas por mim postas em execução, respondeu S. Ex. com invejavel hombridade, como verá V. Ex. dos seguintes telegrammas:

« Uruguayana, 31 de março de 1890—Exm. Sr. Ramiro Barcellos, ministro Brazil—Montevideo. »

« Commercio importou grande quantidade mercadorias, confiado lei liberdade existente. Despachou legalmente. Limitação zona ocasionará grandes fallencias.

« Commercio auxilia lealmente medidas fiscaes para repressão contrabando. Pode liberdade vender mercadorias praças do estado, exceptuando as tres principaes, provando legal.

« Lembramos criação livro nesta alfandega entrada, sahida mercadorias. Só poderá exportar guia das mercadorias constantes desse livro.

« Pode ao menos, como medida de experiencia, adoptar este systema até 31 de dezembro.

« G rantimos não haverá contrabando.

« Dr. Cruvello resiste, mas declara aceitará qualquer indicação de V. Ex. melhorando situação afflictiva commercio Uruguayana. Zona marcada nos trará ruina immediata.

« A commissão do commercio—José Sergio Oliveira.—Majó & Comp.—Alegre & Comp. »

« Montevideo, 2 abril de 1890.—Commissão Commercio—Oliveira.—Majó & Comp.—Alegre & Comp.—Uruguayana.

« Abuso arraigado contrabandistas fronteira que deveis conhecer, defraudação constante esandafosa rendas esta lo, esgotando riqueza rio-grandenso transfundida lucros commerciaes para Montevideo, desmoralisação da autoridade publica, viciamento costumes, a ruina commercio licito,—eis as causas que determinam medidas energicas actuaes.

« Vós que commerciaes honralemente deveis auxiliar o governo; si ha prejuizos, esses só podem alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão ás praças do interior fazer concorrência ao commercio licito, como todos bem o sabem. Appello para vosso patriotismo e espero vos convenceréis de que a ruina contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

« Emquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.—Ramiro Barcellos, ministro brasileiro. »

« Dr. Ramiro Barcellos, ministro brasileiro—Montevideo.

« Commercio grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituida liberdade commercio. Povoação toda resente-se medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavoravel governo por estas medidas. Solicitamos V. Ex. influencia com Dr. Cruvello modificar zona, ainda exceptuando Porto Alegre, Polotó e Rio Grande.—Sauda V. Ex. a Commissão Executiva. »

« A' Commissão Executiva—Uruguayana—Montevideo, 2 de abril de 1890.

« Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde, legitimamente, levar em concorrência mercadorias ás praças interior como quer e pretende; só generos de despacho baratos ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

« Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesse mal cabido de poucos.

« Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejara ver collocados republicanos fronteira.

« Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder á pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas.—Ramiro Barcellos, ministro brasileiro. »

Pego também a attenção de V. Ex. para o seguinte telegramma passado do Itaqui ao Exm. governador, documento que se torna notavel pela singularidade da linguagem ameaçadora e soberana.

« Itaqui, abril 3.—A commissão executiva desta cidade dirigiu o seguinte telegramma:

« Cidadãos governador o secretario estado—abril 2.—Cruvello prohibiu vinda cargas Uruguayana via fluvial, tornou obrigatorias pela estrada ferrea, limitou zona, prohibiu expedição guias. Medidas attentatorias liberdade commercio, vexatorias, iniquas, indignas Republica. Si tarifa especial da monarchia revelava a fraqueza, era um privilegio, estava to-lavia de accordo com o caracter do governo monarchico. Medidas Cruvello também revelam fraqueza, importam privilegio, completo dasacordo Republica, depoom seriedade, energia, sinceridade governo. Tudo nos mereca acres censuras. Queremos habilitações mesa rendas pelo monos generos armazem, objectos primeira necessidade. Nunca sonhamos Republica taes moldes. Disposto tudo abandonar caso taes iniquidades não se revoguem. Não podemos apoiar tal governo. Tomem providencias junto Provisorio. Appello solemne.—Commissão Executiva. »

Taxaram-me também de violento na execução das medidas adoptadas; não apontam, porém, um só facto.

Quero crer que se retiram ás apprehensões feitas em Uruguayana e no Quarahim.

Quanto a 1.ª: houve o seguinte: encontrei uma sentença lavrada pelo inspector interino da alfandega e que não estava de accordo com a prova dos autos. Avoquei a mim o processo, como me facultava o decreto de 1.º de fevereiro, e lavrei nova sentença, annullando a anterior.

A cópia de ambas juntarei em annexo.

Quanto a 2.ª, isto é, a feita em Quarahim, accusam-me, porque ignoram a lei, que rege o assumpto.

Pela nova classificação dada ao crime de contrabando, alteraram-se os caracteristicos do flagrante delicto.

Assim é que, pela legislação antiga, introduzia a mercadoria no nosso territorio sem a apprehensão ou perseguição fiscal, desaparecia o flagrante.

Hoje não; introduzida ella e occulta em depósitos, á espera de occasião azada para ser lançada na circulação ou no consumo, tem a autoridade administrativa o direito de apprehender-se e de exigir a prova de sua procedencia.

Tive denuncia de que em S. Eugenio, povoação oriental fronteira á nossa villa do Quarahim, se accumulavam mercadorias, para ser introduzidas no nosso territorio.

Fiz seguir para alli o Sr. Menandro Perry, guarda-mór da alfandega do Rio Grande, afim de impedir esse crime, ou apprehender taes mercadorias, si já houvessem transposto a linha divisoria.

Ao chegar o Sr. Perry, soubo que, dias antes, algumas cargas haviam passado a linha, e

que os bens de família já distribuídas pelo depositário e alguns negociantes, passando-me então o seguinte telegramma:

«Quaralim, 6 de abril. — Casas, limit s urbanos, depositos, generos passados ha tres dias, autorem me buga? Consta haver trajecto. Salto para cá mais de trescentas cargas. Para fiscalização mais difficil que Livramento; ha mais de 50 picadas.»

Respondi ordenando que a busca fosse dada pelo administrador da Mesa de Rendas, que era o competente para exigir a prova da procedencia de tais mercadorias e a instauração do processo ordenado pelo decreto de 1 de fevereiro.

Dadas as buscas, confessaram não poder provar que tais mercadorias tivessem sido despachadas em Uruguayana, e, depois de presos, coneguiram fugir para o Estado Oriental.

Em buscas posteriores encontraram-se mercadorias dentro de poços, em torcos (surrões de matto) enterradas nos quintaes e até em fardinhos suspensos no cimo das arvores!

Si não eram mercadorias contrabandeadas, porque as occultavam por modo tão estranho?

Chegaram até, Exm. senhor, a reunir 150 homens armados em territorio oriental; e foi necessario que o nosso ministro Dr. Ramiro Barcellos obtivesse do governo daquelle estado ordem telegraphica ás autoridades, para que dispersassem, mesmo a mão armada, esse grupo de assassinos, que, pezo-mo diz-o, eram insuflados por patriotas nossos.

Não executava ou uma lei do meu paiz? não cumpria ordens do governo central? não defendia interesses sociaes de alta moralidade e interesses do commercio licito e honesto que via diariamente affrontados pelo contrabando, mesmo na capital do estado e em outras cidades, como Rio Grande e Pelotas?

Entretanto, Exm. senhor, forçoso é confessar-o, disseram-me os politicos de alta posição official naquello estado que *reconheciam a necessidade do decreto de 1 de fevereiro e sua execução com a severidade por mim usada*, porém que fôra esse decreto prematuro, que se deveria esperar que as eleições se fizessem, que o Dr. Ramiro se apressaria, o que corriam o risco de perder os votos dos contrabandistas da fronteira!

Voltavamos desjá fóra, Exm. Sr., ao tempo em que, em questões eleitoraes, só era crime perder-se, e a esse triumpho era licito sacrificar-se a lei, virtude e até a propria moral!

Em Uruguayana, condemnado administrativamente a um contrabando, remetti copia do processo ao juiz municipal Dr. Mario Augusto Brandão de Amorim, para que procedesse criminalmente contra os contrabandistas, que se achavam presos.

Esse distincto juiz, logo no começo do processo, foi intimado de que seria demittido e também removido o Dr. juiz de direito, que tivera a coragem de negar *habeas-corpus* aos delictos.

Dias depois isto é, a 21 do mez proximo passado, foi esse juiz demittido, não obstante estar dentro do seu quadriennio e nomeado para succeder-lhe um cidadão que se annunciara como orador em um meeting na praça publica contra o decreto do 1 de fevereiro e contra o ministro da fazenda que o referendara!

Querer que motivos eleitoraes, como se disse, ou intrigas de aldeia tenham aconselhado a demissão do juiz Amorim, a vontade, porém, o que se deu uma triste coincidência de forma alguma, e do governo, e especialmente do Ministerio da Fazenda, contar com o apoio de seu substituto.

Além disso, ha em todas as localidades umas — comissões executivas — que são verdadeiros estados no estado.

Ellas se compoem nem sempre da melhor gente no sentido partidario, mas com certeza, quasi sempre, da mais habil.

O fim natural dessas comissões devia consistir em serem os intermediarios, perante as autoridades administrativas, das necessidades locais.

Não pensam assim seus membros, e entendem que o governador do estado e até mesmo o governo central são obrigados a subscrever tudo quanto exigem, muito embora importe

prejuizo ao serviço do estado, satisfação de antigos odios, ou injustiça grave.

Assim é que, nos logares em que ha alfandega ou mesa de rendas, entendem que as nomeações só devem recahir em quem elles indicarem, e a comissão de Uruguayana chegou a telegraphar ao governador pedindo providencias contra um despacho do juiz municipal em questão civil!

Os funcionarios, por mais deshonestos ou incapazes, estão seguros até de promoções, si logram a ventura de ter algum parente ou amigo, que faça parte das taes «comissões executivas».

Entendem que tudo é possível presentemente, e argumentam logo com a natureza do actual Governo Provisorio, que, suppoem elles, não está adstricto a lei alguma do antigo regimen, nem mesmo ás da decencia nos actos que importam respeito aos direitos alheios.

Com tal aberração de ideias e confusão dos mais elementares principios de administração, com tão falsa comprehensão do que seja o bem publico, facil será avaliar-se o quanto de energia tive de despendor, para executar o que por V. Ex. me foi ordenado.

Não obstante todos esses embaraços por mim pallidamente descriptos, consegui montar o serviço e impedir que passasse o contrabando destinado a abastecer o mercado com mercadorias proprias de inverno.

Nos mezes de junho, julho e agosto as chuvas tornaram os passos invadaveis, e nem mesmo ha gado para a tiragem das carretas. Em setembro e outubro, porém, urge que de novo e com a mesma energia se prosiga nas medidas adoptadas, maxime na sustentação da zona fiscal, que não deve ser alargada.

Si assim se não proceder, melhor será que o governo dissolva o Corpo Fiscal, e supprima as despesas na importância approximada de 400:000\$ annuaes, porque será dinheiro improficuamente despendido.

Na execução da tabella do pessoal creado pelo decreto de 1 de fevereiro deixei de preencher tres logares de alferes e sete de auxiliares paizanos, por julgar-os desnecessarios, fazendo com isso uma economia de 2:700\$ mejsaes ou 32:400\$ annuaes, podendo-se ainda supprimir quatro logares de sargentos, com o que se lucrará mais 7:200\$300.

Terminando o historico do que de mais importante se deu durante os dous mezes emello, que exerci o logar de delegado fiscal, corrompo o dever de pedir a attenção de V. Ex. para dous funcionarios, aos quaes devo minha gratidão pelos serviços relevantes prestados com uma dedicação pouco commum.

Quero fallar dos Srs. Menandro Perry, guarda-mór da alfandega do Rio Grande, e João da Cruz Secco, 2º escripturario da de Porto Alegre e em comissão como administrador da Mesa de Rendas do Sant'Anna do Livramento.

Ambos, arriscando a propria vida, se conservavam quasi todas as noites na linha divisoria, não obstante sabermos que sicarios do profissão procuravam assassinal-os.

Para o 2º escripturario Secco peço a V. Ex. a nomeação do confornte da alfandega de Porto Alegre, deixando a indefectivel justiça de V. Ex. aquilatar a prova de apreço de que se tornou credor o Sr. M. Perry.

Parece-me também necessario que ao meu successor se dê conhecimento de haver V. Ex. approved o meu procedimento quanto a limitação da zona fiscal, recomendando-se-lhe que, para as mesas de rendas da fronteira, sejam nomeados administradores em comissão, empregados de fazenda.

Cumpre-me ainda declarar que o auxiliar Napoleão Ruy Paim, 2º escripturario da Thesouraria da Fazenda de S. Paulo, acompanhou-me na excursão feita á fronteira, e desempenhou com muita actividade, intelligencia e discrição o rude trabalho que sobre elle pesou, tornando-se por isso digno do elogio.

Quanto a mim, julgo-me por dorgis recompençado com as palavras conlidas no tele-

gramma com que honrou-me V. Ex., attendendo ao meu pedido da exoneração, o que peço licença para transcrever:

«Ao Dr. Cruvello Cavalcanti.

«Porto Alegre — Em 23 de abril de 1890.

«Concedo exoneração pedida pelos motivos que allega, não obstante reconhecer que os seus serviços ali ainda são necessarios. Louvo-o pelo seu zelo, dedicação e sacrificios com que correspondeu á confiança do governo, no espinhoso cargo que-lhe foi confiado. — Ruy Barbosa.»

Depois do terminado o presente relatório, recebi do Dr. engenheiro fiscal da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé o officio a que acompanham dous mapps comparativos do movimento e da receita daquella estrada de ferro.

São ainda documentos eloquentes, em favor do plano por mim adoptado para a execução do decreto de 1 de fevereiro.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Ruy Barbosa, digno ministro da fazenda e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

Capital Federal, 15 de maio de 1890. — João Cruvello Cavalcanti.

ANNEXOS

— Estado do Rio Grande do Sul. — Associação Commercial da Cidade de Porto Alegre, 28 de abril de 1890.

Ao illustre cidadão Dr. João Cruvello Cavalcanti.

Esta associação commercial, comquanto não esteja ainda convencida de que, extincta a tarifa especial deste estado, conquistada depois de 40 annos de luta, sejam efficazes as medidas repressivas do contrabando, tomadas principalmente em cumprimento do decreto de 1 de fevereiro do corrente anno, e por vós postas em pratica como delegado do ministro da fazenda, cumpre todavia o grato dever de louvar em nome do commercio desta praça o zelo, intelligencia e actividade de que destes provas no desempenho de vossa difficil e honrosa commissão, e espora que, não obstante haverdes podido a vossa exoneração, contribuireis, quanto puerdes, para que sejam mantidas as mesmas medidas e principalmente negado o pretendido alandegamento das mesas de rendas do Livramento e do Quaralim, o o alargamento da zona que limitastes para o transitio das mercadorias despachadas na fronteira, porquanto estas concessões importariam o aniquilamento do commercio licito deste estado.

Saude e fraternidade. — João Aretz, presidente. — M. S. Moura Ferreira, secretario.

— Estrada de ferro do Rio Grande a Bagé. — Rio Grande, 9 de maio de 1890.

Inclusos vos remetto os mapps do movimento e da receita de mercadorias transportadas nesta estrada de ferro nos quatro primeiros mezos dos annos de 1888 e 1889 comparado com o correspondente do anno corrente.

Fiz comparar a receita total no mesmo periodo, afin de mostrar que o acrescimo de receita, no corrente anno, provém, em sua maior parte, do augmento do trafego de mercadorias.

O movimento total de mercadorias em 1883 foi de 20.419 toneladas, e em 1889 foi de 21.139 toneladas.

O acrescimo do movimento nos quatro mezos do corrente anno, como vereis do mappa, corresponde a cerca de 11 % do movimento total annual.

Não é provavel que se mantenha nos proximos mezes este acrescimo de trafego, devido ás difficuldades de transporte do Bagé para o interior, mas espero, com bons fundamentos, que, se o coroll fiscal for mantido no mesmo pé em que o inaugurastes o augmento do trafego continuará de setembro em diante, e será este um dos annos mais prosperos para esta estrada.

Saude e fraternidade. — Illm. Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda. — José Antonio da Fonseca Rodrigues, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA E MOVIMENTO DE MERCADORIAS NOS QUATRO MEZES DE JANEIRO A ABRIL DE 1890 E 1888

Movimento de mercadorias	1890	1888	Diferença em 1890			
			Para mais	Para menos		
Para o interior	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.		
Fazendas.....	530	321	218		Receita geral em 1890.....	240:390\$410
Comestiveis e generos de estiva.....	3.229	1.796	1.433		Idem em 1888.....	211:362\$360
Assucar.....	1.300	1.064	236		Augmento em 1890.....	29:028\$050
Farinha de trigo.....	686	566	120			
Ferragens.....	78	116		38	Receita de mercadorias em 1890....	148:835\$040
Arame para cercas.....	65	254		189	Idem idem em 1888.....	115:733\$280
Sal.....	534	429	105		Augmento em 1890.....	33:101\$760
Madeira.....	111	181		70		
Materiaes de construcção.....	261	298		37		
Diversos.....	566	377	189			
Total.....	7.369	5.402	1.967			
Do interior						
Cabello.....	59	49	10			
Lã.....	326	413		87		
Couros.....	552	515	37			
Cal.....	374	392		18		
Lenha.....	290	328		38		
Pedra.....	76	6	70			
Diversos.....	632	568	64			
Total.....	2.309	2.271	38			
Total geral.....	9.678	7.673	2.005			

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA E DO MOVIMENTO DE MERCADORIAS NOS QUATRO MEZES DE JANEIRO A ABRIL DE 1890 E 1889

Movimento de mercadorias	1890	1889	Diferença em 1890			
			Para mais	Para menos		
Para o interior	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.		
Fazendas.....	539	373	166		Receita geral em 1890.....	240:390\$410
Comestiveis e generos de estiva.....	3.229	1.900	1.329		Idem em 1889.....	199:195\$930
Assucar.....	1.300	980	314		Augmento em 1890.....	41:194\$420
Farinha de trigo.....	686	691		5		
Ferragens.....	78	59	19		Receita de mercadorias em 1890....	148:835\$040
Arame para cercas.....	65	175		110	Idem idem em 1889.....	111:412\$340
Sal.....	534	328	206		Augmento em 1890.....	37:422\$700
Madeira.....	111	155		44		
Materiaes de construcção.....	261	225	36			
Diversos.....	566	315	251			
Total.....	7.369	5.207	2.162			
Do interior						
Cabello.....	59	54	5			
Lã.....	326	364		38		
Couros.....	552	343	209			
Cal.....	374	406		32		
Lenha.....	290	126	164			
Pedra.....	76	211		135		
Diversos.....	632	400	232			
Total.....	2.309	1.504	405			
Total geral.....	9.678	7.111	2.567			

OPINIÃO DA IMPRENSA

A comissão do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti

Deve seguir hoje com destino à cidade de Sant'Anna do Livramento o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, digno delegado fiscal nomeado para repressão do contrabando nas fronteiras deste estado.

É difficilissima a missão de que está encarregado o distincto funcçionario, entretanto estamos convencidos que S. S. vencerá quaesquer obices para o desempenho de tão honrosa incumbencia.

Possuindo talento superior, energia, conhecimento perfeito dos negocios da fazenda e absoluta confiança do governo, é de esperar-se que a sua tarefa seja levada a effeito com o mais proveitoso resultado para o fisco.

A medida que acaba de tomar o governo em referencia á repressão do contrabando é digna de louvores e patenteia exuberantemente os bons desejos dos que teem sobre os hombros a grave responsabilidade da administração publica.

Cercando-se o Sr. Dr. Cruvello de auxiliares que bem comprehendam os seus deveres e o auxiliem activamente, estamos certos de que muito conseguirá em breve tempo.

O bom exito da importante comissão de que se acha encarregado o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti depende quasi que exclusivamente do acerto da escolha do pessoal que nomear para coadjuval-o.

Nestas condições estamos certos que o illustre funcionário muito conseguirá em proveito do estado.

Já seguiram para a cidade de Uruguayana os auxiliares do Sr. Dr. Cruvello, e em breves dias outras alterações se darão no pessoal das estações fiscaes da fronteira.

Quem veio para este estado com a somma de attribuições, como tem o digno delegado fiscal, está em condições de dar á sua importantissima comissão o mais completo desempenho.

(Do *Jornal do Commercio* de Porto Alegre.)

Comissão fiscal

Segue hoje para Porto Alegre o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda e chefe do cordão fiscal contra o contrabando.

S. S. vai entregar a delegacia ao Sr. Bernardo Saveget, inspector da alfandega daquelle capital, pois resolveu retirar-se para o Rio de Janeiro no paquete *Rio Paraná*.

Para inspector da alfandega de Porto Alegre será nomeado o Sr. Alvim.

O Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, procedendo sempre de accordo com o nosso ministro em Montevideo, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, que está em opposição aos executivos da Uruguayana e do Itaquí, trabalha ainda energicamente nas medidas que julga indispensaveis para combater o commercio illicito da fronteira.

Não cogita S. S. em interesses eleitoraes, nem procura saber si este ou aquelle contrabandista tem ligações com os executivos, pois pensa, como devemos todos pensar, que a moral administrativa está acima de todas essas conveniencias.

Disposto do apoio incondicional do ministro da fazenda, bem como do que lhe assegura o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, o distincto chefe da comissão fiscal tem toda a força moral para executar á risca as rigorosas prescripções da lei que o investiu de cargo tão importante.

Embora o orgão official emudeça, tragando a custo os energicos telegrammas do seu redactor, as providencias sobre o contrabando vão sendo executadas irreprehensivelmente.

Que o Sr. Saveget seja um digno continuador do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, não fragueando nunca ante a responsabilidade que vai assumir, é o que mais desejamos; para que seja completo o serviço prestado ao commercio honrado do Rio Grande do Sul.

Com o Sr. Dr. Cruvello segue para a capital o seu auxiliar, o Sr. Napoleão Palma.

(Do *Echo do Sul* do Rio Grande.)

Medidas fiscaes

As medidas adoptadas pelo Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti com o intuito de pôr termo, ou, pelo menos, de reprimir o contrabando na fronteira, teem levantado alli grande clamor.

O interesse ferido tem-se expandido em protestos contra a energia das autoridades fiscaes, provando assim que as medidas por estas postas em execução estão attingindo o alvo, o que é já motivo para que se congratulem os que desde muito batem o contrabando como causa primordial da decadencia commercial do estado do Rio Grande do Sul.

Não ha duvida que desta vez os representantes do fisco acertaram com o meio de desfazer golpe mortal no contrabando.

E' prova disso a gritaria que teem levantado na fronteira as medidas adoptadas.

E é por isso que nós entendemos que toda a imprensa do estado deve fazer abstracção de politica neste assumpto, e deixar aos agentes do governo liberdade para continuarem na patriótica missão de prestar ao Rio Grande o relevantissimo serviço de extinguir o abuso que nos constituia em mero tributario da Republica Oriental do Uruguay.

Levar a questão para o terreno da politica, esposar a com o fim de fazer proselytos, é esposar uma causa má e prestar um grande desserviço aos interesses vitaes do Rio Grande.

Tal procedimento importará, nada mais, nada menos, em declarar que preferem a preponderancia do contrabando ao dominio exclusivo da moralidade commercial e administrativa.

Nós tambem somos pela liberdade do commercio; tambem pugnamos pelos seus direitos e pelos seus legitimos interesses. Quando contra aquella e contra estes tentarem os representantes do poder publico, não seremos dos ultimos a reclamar e a protestar.

Emquanto, porém, a acção energica da autoridade se circumscrever aos defraudadores das rendas publicas e criminosos concorrentes do commercio licito, estaremos ao lado dos que procurarem restabelecer o dominio da lei e offerecer garantias aos que pagam os direitos de tarifa.

Coherentes com este modo de pensar e de agir, não podemos deixar de estranhar que, por motivos de ordem politica, estejam alguns orgãos de publicidade dando seu apoio aos que na fronteira incorrem, como contrabandistas, nas penas da lei.

Ainda ha dias lemos em um jornal um telegramma de Quarahy reclamando contra o que os expedicionarios chamavam medidas violentas e arbitrarías dos empregados do fisco. A redacção, publicando o telegramma, acompanhava-o de considerações apoiando a reclamação.

No entanto, a verdade é que os interessados, em vez de terem sido victimas da prepotencia dos agentes do fisco, nada mais soffreram do que as consequencias da sua audaciosa infracção das leis fiscaes.

A segunda noticia do *Brasil*, de Montevideo, esclarece o assumpto e deixa ver claramente que no facto do Quarahy trata-se de um avultado contrabando e, o que é mais, de um plano de assassinato contra um dos chefes da guarda fiscal da fronteira.

Diz o *Brasil*:

«Telegrammas hontem recebidos do Quarahy informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principaes casas de negocio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$000.

«Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes terços, em poços secos e até pendurados nas arvores dos matos proximos!

«De Sant'Anna communicaram ao distincto capitão Perry que o individuo Barcellos, sentenciado como assassino pelos tribunaes brazileiros e uruguayos, tinha recebido dinheiro para surprehender-o e assassinar-o onde o encontrasse.

«Sobretudo, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti telegraphou hontem ao Sr. capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprehender ao individuo Barcellos.

«Consta, porém, que este criminoso acha-se em Sam Eugenio (Republica Oriental) onde já devia ter sido apprehendido, pois ainda não cumpriu a sentença que lhe foi imposta pela autoridade judiciaria em castigo do crime de que é autor.

«Recommendamos essa boa peça ao chefe politico do departamento de Artigas e aconselhamos aquelle que fuja da guarda aduaneira da fronteira, porque se lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia.»

A attitude assumida pelos Srs. Drs. Cruvello Cavalcanti e Ramiro Barcellos, aquelle delegado do ministro da fazenda neste estado, e este ministro plenipotenciario do Brazil no Estado Oriental do Uruguay, merece os nossos francos louvores, como deve merecer os de todos que collocam os interesses geracs superiores aos dos particulares, por maior que seja a importancia destes.

Os telegrammas que abaixo publicamos, dirigidos pelo Dr. Ramiro Barcellos á comissão do commercio de Uruguayana e á comissão executiva da mesma cidade, revelam uma grande dose de energia e independencia e firme proposito de acabar com o contrabando — causa principal dos males soffridos ultimamente pelo Rio Grande do Sul em sua vitalidade, em proveito exclusivo do commercio de Montevideo.

A comissão do commercio respondeu o Dr. Barcellos:

«Abuso arraigado contrabandistas da fronteira que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros commerciaes para Montevideo, desmoralisação da autoridade publica, viciamento dos costumes, a ruina do commercio, eis as causas que determinaram as medidas energicas actuaes.

«Vós que commerciaes honradamente deveis auxiliar o governo: si ha prejuizo, esse só pôde alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão ás praças do interior fazer concorrência ao commercio licito como todos bem o sabemos.

«Appello para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruina dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

«Emquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.— Ramiro Barcellos.»

A comissão executiva dirigiu a S. Ex. o seguinte telegramma:

«Ministro brasileiro.

Montevideo.

Commercio grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituida liberdade commercio. Povoação toda resente-se, medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavoravel governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com Dr. Cruvello modifique zona, ainda exceptuando Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

«Saudam a V. Ex.— A comissão executiva.»

O Dr. Ramiro, com uma independencia que dá a medida dos seus intuitos patrioticos, respondeu nos seguintes termos:

«A comissão executiva—Uruguayana.

«Montevideo, 2 de abril de 1890.

«Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario Estado visinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde, legitimamente, levar em concorrência mercadorias ás praças interior como quer e pretende; os generos de daspacho «barato» ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

«Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

«Patriotismo exige outro ponto de vista, e é neste que desejára ver collocados republicanos fronteirã.

Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas.—Ramiro Barcellos, ministro brasileiro.

Muito bem!

Esta resposta é digna de todos os applausos. O proprio commercio da fronteira, mas o commercio honesto, deve applaudil-a, como um ensinamento e uma garantia dos seus direitos.

Do *Diario do Rio Grande*.

Politica de contrabando

As folhas do Rio da Prata fizeram-nos revelações curiosas acerca das medidas repressivas contra o contrabando introduzido pelas nossas extensas fronteiras.

Como quasi sempre os de casa são os ultimos a saber o que nella se passa de grave, desta vez ainda o facto teve confirmação.

E' o caso que o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda e que está armado de poderes discretionarios, por força de lei, para dar caça aos contrabandistas, tem posto em execução as medidas mais energicas contra o trafico immoral.

Dahi a grita dos interessados na permanencia do escandalo.

Mas o que mais se salienta na occasião é o desespero de alguns directores da politica dita republicana, em face da inflexibilidade do chefe da commissão organizada por ordem do Governo Provisorio.

Demonstromos a asserção.

Uma commissão do commercio de Uruguayana dirigiu ao nosso ministro em Montevideo, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, uma representação contra os meios postos em pratica para reprimir o contrabando, e aquelle cidadão respondeu nos seguintes termos:

«Abuso arraigado contrabandistas da fronteira que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do Estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros commerciaes para Montevideo, desmoralisação da autoridade publica, viciamento dos costumes, a ruina do commercio, eis as causas que determinaram as medidas energicas actuaes.

«Vós, que commerciaes honradamente, deveis auxiliar o governo; si ha prejuizo, esse só pôde alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão ás praças do interior fazer concorrência ao commercio licito, como todos bem o sabemos.

«Appello para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruina dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

«Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as inadidas não podem ser outras. *Ramiro Barcellos.*»

Contrariados pela attitudie assumida pelo nosso ministro, os commerciantes fizeram causa commum com a commissão executiva republicana de Uruguayana e essa apressou-se a passar a S. Ex. o telegramma que damos em seguida:

«Ministro brasileiro.—Montevideo.—Commercio grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituida liberdade commercio. Povoação toda resente-se medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavoravel governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com o Dr. Cruvello modifique zona, ainda exceptuando Porto Alegre, Pelotas o Rio Grande.

«Saúda a V. Ex.—A commissão executiva.» Esta intimativa provocou do Dr. Ramiro Barcellos uma resposta categorica, que certamente tontou a commissão executiva.

Telegraphou S. Ex.:

«A commissão executiva.—Uruguayana. Montevideo, 2 de abril de 1890.—Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario Estado vizinho, transfundia para este sua ri-

queza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar renda Estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde legitimamente levar em concorrência mercadorias ás praças interior como quer e pretende; só os generos de despacho barato ou contrabandados poderão sustentar tal concorrência.

«Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

«Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejára ver collocados republicanos fronteirã.

«Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas.—Ramiro Barcellos, ministro brasileiro.»

O procedimento do Sr. Dr. Ramiro Barcellos enraiveceu a tal ponto a commissão executiva de Uruguayana, que a S. Ex. são dirigidos pela imprensa dalli os mais violentos ataques.

E a campanha ramificou-se, pois outra executiva, a do Itaquí, dirigiu este telegramma revolucionario ao governador do estado, o general Frota:

«Cidadãos governador e secretario estado—abril, 2.—Cruvello prohibiu vinda cargas Uruguayana via fluvial, tornou obrigatorias pela estrada ferrea, limitou zona, prohibiu expedição guias.

«Medidas attentatorias liberdade commercio, vexatorias, iniquas, indignas Republica.

«Si tarifa especial da monarchia revelava a fraqueza, era um privilegio, estava, todavia, de accordo com o caracter do governo monarchico.

«Medidas Cruvello tambem revelam fraqueza, importun privilegio, completo desaccordo Republica, depõem seriedade, energia, sinceridade governo.

«Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesa rendas pelo menos generos armazem; objectos primeira necessidade.

«Nunca sonhamos Republica taes moldes. Dispostos tudo abandonar caso taes iniquidades não se revoguem.

«Não polemós apoiar tal governo. Tomem providencias junto Provisorio. Appello solemne.—Commissão Executiva.»

Este appello solemne não deve escapar das malhas do decreto de 23 de dezembro, reforçadas pelo de 29 de março, e esperamos que os governantes actuaes não deixem de remetter á commissão marcial no Rio de Janeiro todos os membros executivos de Uruguayana e Itaquí.

Pelo que ali fica exposto, veem os leitores que os directores da politica rio-grandense estão de mãos dadas com os contrabandistas e em opposição declarada ao ministro brasileiro, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

E nós podemos assegurar que esta nossa representante, em communicações feitas para Porto Alegre, afirmou energicamente que apoiará sem reserva todos os actos do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, estando até disposto a abandonar o alto cargo de plenipotenciario para vir ao Rio Grande dar combate a quantos se oppuzerem ás medidas repressivas contra o contrabando.

Sabemos mais, por informações de Porto Alegre, que o Sr. Dr. Demetrio Ribeiro não obteve do ministro brasileiro a menor concessão em favor dos interesses ferilos, na questão de limitação de zona.

Está, portanto, em pleno reinado no Rio Grande do Sul uma politica de contrabando! Repetimos com o nosso illustrado collega do *Diario*:

«Grandes patriotas!...»

(Do *Echo do Sul*)

O contrabando na fronteira

Estão produzindo os seus effectos as medidas que o illustre delegado do cidadão ministro da fazenda, Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, tomou, para repressão do contrabando na

fronteira, que, sem decoro, audaciosamente, se fazia nas barbas do governo, prejudicando a Fazenda Nacional e mataudo a vida do commercio licito, que com estes embarços lutara heroicamente em face dessa hydra que em suas cavilosas malhas o envolvia.

O commercio do Livramento, unido á commissão executiva do partido republicano dalli, protestaram energicamente contra estas medidas e chegaram a ameaçar o governo, caso este não os attendesse!

Que republicanos, que bons patriotas! estes é que são dignos de estar incursos no decreto de 23 de março; pois quem chega a dizer, em letra redonda, o que vai no telegramma que abaixo transcrevemos, para memoria do partido republicano e do commercio do Livramento, *ipso facto* incorreu em sedição que carece de severo correctivo.

Pois si ha lei, esta que seja para todos e não só para aquelles que se limitam a transcrever o que já outros disseram.

Eis o telegramma:

«Cidadão governador e secretario estado—abril, 2. Cruvello prohibiu vinda cargas Uruguayana via fluvial, tornou obrigatorias pela estrada ferrea, limitou zona, prohibiu expedição guias. Medidas attentatorias liberdade commercio, vexatorias, iniquas, indignas Republica. Si tarifa especial da monarchia revelava fraqueza, era um privilegio, estava todavia de accordo com o caracter do governo monarchico. Medidas Cruvello tambem revelam fraqueza, importun privilegio, completo desaccordo Republica, depõem seriedade, energia, sinceridade governo. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos generos armazem, objectos primeira necessidade. Nunca sonhamos Republica taes moldes. Dispostos tudo abandonar caso tões iniquidades não se revoguem. Não podemos apoiar tal governo. Tomem providencias junto provisorio. Appello solemne.—Commissão executiva.»

Depois disto, abuso tão pronunciado por parte daquelles que deviam pautar seus actos pela justiça e moralidade da causa que representam, nada mais temos a esperar da gente do Livramento, que a todo transe deseja desmoralisar os actos do honrado funcçionario Dr. Cruvello Cavalcanti.

O governo não deve ceder um só passo do terreno em que pisa, embora para isso seja preciso empregar a violencia.

O nosso illustrado ministro cidadão Ramiro Barcellos, tem nesta grave questão tomado uma attitudie digna dos maiores encomios, e se recomenda á admiração publica.

Em resposta aos muitos telegrammas que tem recebido do commercio e commissão executiva, S. Ex. não se tem afastado uma só linha do seu honroso posto.

Tem sustentado todos os actos do delegado do governo e está prompto a deixar o cargo de ministro em Montevideo, que com tanto brilhantismo occupa, só para manter fielmente a lei que elles consideram vexatoria e que, no entanto, é a unica capaz de acabar com o contrabando.

A' apreciação dos nossos leitores levamos a resposta do Dr. Ramiro Barcellos, a um telegramma que lhe foi dirigido do Livramento:

«A commissão executiva—Uruguayana—Montevideo, 2 de abril de 1890—Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde legitimamente levar em concorrência mercadorias ás praças interior como quer e pretende; só os generos de despacho barato ou contrabandados poderão sustentar tal concorrência.

«Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

«Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejára ver collocados republicanos fronteirã.

«Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daquelles

mesmos que causaram a decretação actuaes medidas. — *Ramiro Barcellos*, ministro brasileiro.

(Do *Echo do Sul*.)

As medidas fiscaes

O commercio de Sant'Anna tambem protestou contra as medidas fiscaes postas em execução pelo Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, e nesse sentido dirigiu ao Sr. governador do estado o telegramma que se lê abaixo.

Do *Correio Mercantil* trasladamos a seguinte noticia:

« No dia 5 do corrente reuniu-se o corpo commercial daquelle praça em um dos salões do *Hotel do Commercio* para representar ao governo contra as medidas vexatorias impostas a fronteira pelo Dr. Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda neste estado.

« Os commerciantes reunidos, dando a importancia que merecia o assumpto em questão, depois de ligeira discussão, resolveram dirigir neste sentido ao governo deste estado o telegramma que abaixo transcrevemos:

« Cidadão governador. — Porto Alegre. — Commercio reunido, representado commissão que subscreve, protesta contra medidas iniquas tomadas fiscal, limitando zona venda mercadorias.

« Provamos importação com certidão despachos alfandega, mesmo assim não nos permittem vender municipios com quem tinhamos antigas transacções.

« Prejuizo fronteira incalculavel. Medidas vexatorias. Auxiliaremos por todos meios repressão contrabando, mas queremos liberdade commercio. Pedimos providencias. Queremos justiça. — *Angelo Corrêa de Mello*. — *Pignens & Ferrando*. — *Adolpho Fontoura Freitas*. — *Menna & Comp.* — *José Garagorry*. — *Conde o Pena*.

O Club Republicano tambem ia reunir-se para tratar do mesmo assumpto e representar ao governo contra as medidas do delegado fiscal.

(Da *Reforma*.)

Dr. Cruvello Cavalcanti

Com destino à Capital Federal segue hoje, a bordo do paquete *Rio Paraná*, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, que veio a este estado na difficilissima commissão de estabelecer o serviço fiscal para repressão do contrabando.

Bom viagem desejamos ao distincto funcionario, que, além de recomendar-se ainda mais a consideração do governo pelo desempenho que deu a espinhosa tarefa de que foi incumbido.

Dr. Cruvello Cavalcanti

No paquete *Rio Paraná* parte para a Capital Federal, aonde vai reassumir o alto cargo que occupa no Thesouro Nacional, o illustre funcionario Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti.

Durante a sua curta domora neste estado, S. S. prestou relevantissimos serviços ao commercio e ao fisco, na organização da guarda fiscal da fronteira.

A energia dos seus actos, no desempenho daquelle ardua commissão, está produzindo os seus fructos na repressão dos innumerables abusos que se davam e tanto concorriam para a decadencia commercial do estado e das rendas publicas.

Feliz viagem desejamos ao intelligentissimo e energico funcionario.

(Do *Diario do Rio Grande*.)

Dr. Cruvello Cavalcanti

De Montevideo chegou ante-hontem o illustre funcionario Dr. João Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda neste estado.

Na adopção de medidas tendentes a reprimir o contrabando e a offerecer garantias ao commercio importador que paga impostos, o Dr. Cruvello tem prestado relevantes serviços ao Rio Grande do Sul, pelo que é digno do aprego e reconhecimento da população Rio-Grandense.

O distincto funcionario segue no primeiro vapor para a capital do estado.

(Do *Echo do Sul*.)

Embarca hoje para o Rio de Janeiro o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, ex-delegado do Sr. ministro da fazenda, o que se recolhe a sua repartição.

A praça do Commercio nomeou uma commissão para acompanhá-lo a bordo.

(Da *Reforma*.)

Os contrabandistas

La Razón, do Uruguay, publicou o seguinte telegramma de San Eugenio:

« Uma commissão aduaneira vinda directamente de Porto Alegre fez laçar na vizinha villa de S. João Baptista as portas das casas de Domingos Fernandes & Comp. e outras, confiscando as existencias.

« Crê-se que isto responde ás severas medidas tomadas com o fim de evitar contrabandos.

« Os donos desses estabelecimentos estão aqui emigrados.»

O *Brasil*, de Montevideo, denuncia ao Sr. Henrique Gradin, director geral das alfandegas da Republica, o receptor da Rivera, que permite abrir fardos de mercadorias que voem em transito para o Brazil, assim como tambem permite que os contrabandistas vão tirando por vezes e á medida que vão necessitando as mercadorias que hão de contrabandear!

Indagando os membros da commissão aduaneira brasileira porque permittia aquelle crime, respondeu que, a não fazel-o, perderia o seu emprego!

No mesmo jornal, de 17 do corrente, encontramos esta noticia:

« Telegrammas hontem recebidos do Quarahy informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principaes casas de negocio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$.

« Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes terços, em poços secos e até pendurados nas arvores dos matos proximos!

« De Sant'Anna communicaram, ao distincto capitão Perry, que o individuo Barcellos, sentenciado como assassino pelos tribunaes brasileiros e uruguayos, tinha recebido dinheiro para surprehendê-lo e assassinal-o onde o encontrasse.

« Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti telegraphou hontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e apriisionar o individuo Barcellos.

« Consta, porém, que este criminoso acha-se em San Eugenio (Republica Oriental) onde já devia ter sido apprehendido, pois ainda não cumpriu a sentença que lhe foi imposta pela autoridade judiciaria em castigo do crime de que é autor.

« Recommendamos essa boa peça ao chefe politico do departamento de Artigas e aconselhamos aquelle que fuja da guarda aduaneira da fronteira, porque, si lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia.»

Ainda o contrabando

Fomos informados de que algumas autoridades no Quarahy procuram proteger os individuos que introduziram mercadorias de contrabando, exercendo pressão sobre o administrador da mesa de rendas daquelle localidade.

Segundo consta, o administrador tem se mostrado fraco, protellando sentenças que devem ser dadas sobre generos já apprehendidos e que tem de seguir para esta cidade e Porto Alegre.

Aquelle funcionario exerce o cargo informalmente, o, tomando talvez ameaças, aguarda a chegada do administrador effectivo para livrar-se dos apuros.

Acreditamos, porém, que o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti não recuará uma só linha no cum-

primento do dever, embora tenha de arcar com todos os executivos creados e por crear.

Como já noticiámos, as mercadorias apprehendidas no Quarahy são de valor approximado a duzentos contos de réis.

(Do *Echo do Sul*.)

Sobre contrabando

O *Brasil*, de Montevideo, sabe que, por causa das buscas a que o Sr. Perry, empregado da commissão fiscal, procedeu nas principaes casas de commercio do Quarahy, levantou-se naquelle localidade uma opposição formidavel ao mesmo funcionario, que foi ameaçado de morte por um tal Barcellos, sentenciado como assassino pelos tribunaes brasileiros.

O Sr. Perry encontrou, segundo o *Brasil*, mercadorias contrabandeadas no valor de 60 a 80:000\$, mas nós temos noticia de que aquelles artigos importam em cerca de duzentos contos!

O Sr. Perry communicou o resultado da busca ao Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, que determinou-lhe a proseguir do mesmo modo o a tudo envidar para a prisão de Barcellos.

Sabemos que em diversos pontos do estado, ao norte como ao sul, os contrabandistas, de fazendas principalmente, tem cargas preparadas para a introdução por algumas estradas, tendo disso conhecimento o activo chefe da commissão fiscal, o qual não recuará uma só linha no cumprimento da lei especial que trata de executar.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de maio de 1930

Ao Quartel General, declarando, que deve ser considerado como de embarque o tempo de serviço prestado pelos officiaes da armada que se acham junto do chefe do Governo Provisorio e do Ministerio da Marinha. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao Ministerio da Guerra, remetendo os desenhos e documentos relativos ao canhão Bauge, conforme requisitou em aviso de 29 do mez findo.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro recommendando, afim de garantir os effeitos da Fazenda Publica e o direito dos responsaveis, que providencie para que, sem ordem assignada pela autoridade competente, não sejam removidos para a residencia de outros funcionarios, embora no recinto do arsenal, quaesquer artigos, da mobilia da residencia do inspector, e outros objectos que façam parte da carga do porteiro. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, recommendando que ao contracto celebrado com Bento Augusto da Cruz, a 26 de março ultimo, mande additar clausula referente à proposta do mesmo accelta para o augmento da 5ª enfermaria do Hospital de Marinha e pintura a verniz da 11ª e 12ª e dos corredores e quartos da rouparia, conforme o orçamento organizado pela secção hydraulica do arsenal.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando novamento o credito de 3:686\$ á verba—Material de Construção Naval—do corrente exercicio para a thesouraria do Rio Grande do Sul, conforme fora requisitado em aviso n. 864 de 7 de abril proximo findo.

— A' Intendencia: Autorizando a requisitar, com urgencia do observatorio astronomico um chronometro para ser entregue ao capitão-tenente João Pereira Leite commandante do cruzador *Centauro*.

Declarando que pôde ceder á Companhia Progresso Marítimo 1.000 kilos do pão de peso dos armazens da ilha das Enxadas, devendo, porém, ser este ministerio indemnizado do preço por que estiver esse artigo carregado ao almoxarifado. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, declarando ficar o porteiro do arsenal desta capital dispensado de entrar para os cofres publicos com a quantia

de 33\$ proveniente de faltas em objectos que tinha sob sua responsabilidade. — Communicou-se ao arsenal.

— Ao capitão-tenente Freire do Carvalho, confirmando o telegramma expedido a 27 do corrente relativo ao credito de 3:686\$000.

Dia 23

Ao Quartel-General, mandando que seja considerado como de embarque o tempo em que o capitão tenente Frederico Ferroira de Oliveira esteve occupado, fóra do Ministerio da Marinha, na exploração de rios, levantamento de plantas hydrographicas e outros trabalhos que se relacionam com a marinha.

— A' Inspectoria de stude naval, recommendando que providencie, como requisita o Ministerio do Interior, affirm de não serem conduzidas mais do duas pessoas nos carros da Assistencia Publica, visto constar que nesses vehiculos são transportados para Copacabana doentes de beriberi em numero superior ao que comportam os mesmos carros, com grande prejuizo do material de sua construção especial, não proporcionada a tamanho peso. — Deu-se conhecimento ao Ministerio do Interior.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 26 do corrente entrou em exercicio e tomou posse do lugar de patrão-mór do Arsenal da Marinha desta capital o capitão de fragata reformado Luiz José dos Santos.

Declarando que os vencimentos do director e ajudante da Bibliotheca e Museo de Marinha são substitutivos das vantagens de official embarcado.

— Ao Museo da Marinha que mande entregar ao Conselho Naval, o quadro representando a passagem de Hunayti, de Eduardo de Martino.

— A' capitania do porto do estado de S. Paulo (Santos) declarando que não convem levar a effeito a nomeação, que propoz, de Mauricio Pinto da Luz para pratico-mór da barra dessa cidade antes de promulgado o regulamento para praticagem dessa localidade, cumprindo que observe o disposto no art. 7º do regulamento de 23 de dezembro de 1889.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 11:000\$638 de que são credores pelo fornecimento que fizeram ao cruzador *Trajan* Nery & Luizello nomez de março ultimo.

— Ao mesmo, remetendo os processos ns. 1880 e 1881 de que são credores Antonio Alves da Silva Junior na importancia de 648\$ e o cirurgião de 3ª classe Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassaby na de 383\$.

— Ao Quartel General, declarando approvar o termo n. 6 lavrado a bordo da corveta *Traripe* para despesa ao commissario Francisco Alves de Paula de varios aparelhos de porcellana que se quebraram, e notando ser caso extraordinario, por parecer tor havido pouco cuidado a bordo, ou então pretender-se dar, de uma só vez, despesa de todos esses objectos para alliviar a responsabilidade do commissario, devendo por isso ficar esse navio privado de receber taes objectos pelo menos durante um anno.

— A' Intendencia, autorizando a fornecer ao Arsenal de Marinha do Pará 50 vergalhões redondos de aço de diversas dimensões. — Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará.

Dia 29

Ao Ministerio dos Negocios do Interior solicitando a concessão da medalha de distincção de 1ª classe para os tripulantes do patacho nacional *Marinho I*, Isidro Francisco de Oliveira e Manoel Gomes Damasceno, que salvaram toda a tripulação do mesmo patacho, quando naufragou na praia de Copacabana, a 26 do corrente e bem assim da medalha de 2ª classe para o capitão Gervasio Theodoro da Silva e pescadores Bernardo Antonio Lopes Marinho, Herculanio Luiz Pereira, Pedro Theodoro da Silva e Sebastião José Rodrigues, que, com inauditos esforços, auxiliaram aquelles dous tripulantes.

— Ao Quartel General, communicando ter-se cancelado ao capitão de fragata José Pinto da Luz exoneração do lugar do assistente interino do mesmo Quartel General; e recom-

mandando que esse official seja louvado pelos bons serviços que prestou durante o tempo que exerceu o mesmo cargo.

— Ao mesmo mandando entregar a Manoel Antonio dos Santos, conforme requereu, seu filho Domingos Antonio dos Santos, que se acha alistado na escola de aprendizes marinheiros desta capital, uma vez indemnizadas todas as despesas, sem excepção, feitas com o mesmo menor. — Communicou-se a Contadoria.

— Ao contra-almirante Barão de Teffé declarando, em resposta, que a Delegacia do Theouro em Londres deve pagar-lhe a gratificação de commando a que tem direito, a qual é correspondente ao antigo posto de chefe de esquadra. — Deu-se conhecimento a Delegacia do Theouro em Londres e a Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que o 1º tenente graduado Manoel José Soares, aposentado por decreto de 17 do corrente no lugar de patrão-mór do arsenal de marinha desta capital conta 28 annos, nove mezes e oito dias de serviços militares, inclusive tres annos de effectivo serviço.

— A' Contadoria, que mande entregar ao capitão do porto do Rio de Janeiro a quantia de 40\$ affirm de serem premiados com vinte mil réis cada um os menores pescadores Theodoro Lopes Marinho e Vicente Lopes Marinho pelo efficaz auxilio que prestaram aos demais pescadores que soccorreram os naufragos do patacho *Marinho I*, sossobrado na praia da Copacabana, na noite do 26 do corrente. — Communicou-se a Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

— A' Capitania do Porto do estado de S. Paulo, declarando que à vista dos arts. 75, 64, 65 e 88 do regulamento de 19 de maio de 1846 devem ser matriculados os individuos empregados na vida do mar, sem excepção dos estrangeiros, conforme o aviso de 7 de novembro de 1848; não comprehendendo, porém, as referidas disposições os estivadores, por constituirem classe distincta, como foi declarado por aviso n. 1768 de 11 de setembro de 1889.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a Thesouraria da Fazenda do Pará o credito de 206\$109 à conta da verba—Hydrographia—do presente exercicio. — Communicou-se ao governador do Pará e a Contadoria.

— Solicitando pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 18\$660, ao 2º sargento de marinheiros nacionaes José de Souza Lima.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, declarando que torna-se extensivo ao arsenal o disposto no aviso n. 216 de 11 de fevereiro de 1885, sobre venda de inuteis.

— A' Contadoria, mandando indemnizar o 2º tenente Horacio Nelson de Paula Barros da importancia que despendeu com sua passagem de Montevideo a este porto.

— Mandando pagar a Castorina Rosa Martins, preenchidas as formalidades legais, os vencimentos que se ficaram devendo a seu falecido marido o ex-guarda da policia do arsenal de marinha desta capital Zeferino Constancio Martins.

— Autorizando o pagamento de uma conta de 14\$, proveniente de pequenos concertos feitos no encanamento de gaz do arsenal de marinha da capital. — Communicou-se ao inspector do arsenal.

Dia 30

Ao arsenal de marinha do estado de Matto Grosso, declarando não só que reitera-se nesta data a ordem dada a Intendencia da Marinha affirm de serem enviados ao mesmo arsenal os 10 exemplares da — Nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, reorganizada em grupos para servir nos conselhos de compras—como tambem que receberá 10 exemplares do regulamento de 22 de fevereiro ultimo, logo que seja impresso em avulso. — Communicou-se a Intendencia da Marinha.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para o thesouraria da Bahia o credito de 2:169\$996 à conta da verba—Contadoria—do actual exercicio. — Communicou-se ao governador da Bahia e a Contadoria.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de maio de 1890

Pharmaceutico Zacarias Olympio Paes. — Não ha vaga.

Dia 23

Roberto Amaral e mais herdeiros da viuva Amaral. — Compareçam na secretaria.

Machinista contractado Fortunato Cavalcanti de Albuquerque. — Poderá ser attendido na reorganização do quadro, preenchidas certas condições indispensaveis.

Cleta Lucinda da Conceição — A' vista das informações, não tem logor.

Dia 23

Machinista de 4ª classe Arthur Affonso Augusto dos Santos. — Não pôde ser attendido, por não ter ainda satisfeito o tempo de serviço.

Dia 30

Luiz Martins Pinheiro. — Não tem logor.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 12 de maio de 1890

Ao Conselho Supremo Militar, transmitindo os papeis relativos ao capitão reformado do exercito e tenente coronel honorario Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, que pede ser condecorado com o habito de Aviz, a que se julga com direito na forma do art. 225 do regulamento de 9 de março do anno proximo passado, affirm de que consulte com seu parecer.

— Ao general da divisão ajudante general, declarando que deve providenciar para que siga um ou dous batalhões para auxiliar os trabalhos da commissão estrategica no estado do Paraná, affirm de que possam elles ser concluidos no mais curto prazo possivel. — Communicou-se ao chefe da dita commissão.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando que, à vista da informação que, por cópia, se remette, não pôde ser attendido o pedido feito por diversos moradores da cidade do D. Pedrito para que seja alli localizado um corpo de linha.

— Ao director da Escola Superior de Guerra declarando que deve ser trancada a matricula com que frequenta as aulas dessa escola, o alferes José Silveira Villalobos Junior.

— Ao director geral do obras militares, mandando que com urgencia se façam os concertos de que carece o proprio nacional, sito à ladeira do Castello, em que reside a viuva do coronel Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas, nos termos do orçamento na importancia de 1:139\$427.

— A' Intendencia da Guerra :

Mandando fornecer, com urgencia, ao Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco, o armamento e correame de que trata a nota que se envia.

Autorizando a comprar aos negociantes Cunha Guimarães & Comp., nos termos da proposta que se envia, 240 fardas de panno para cavallaria, ao preço de 14\$500 cada uma, igual numero de calças de panno tambem para cavallaria, ao preço de 8\$ cada uma, 260 fardas para infantaria, ao preço de 14\$ cada uma, e igual numero de calças tambem de panno para infantaria, ao preço de 6\$ cada uma.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumno interno gratuito, o menor *Marf* Gitaly de Alencastro, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

— A' Repartição de Ajudante General :

Nomeando ajudante de forte do Buraco, no estado de Pernambuco, o capitão honorario do exercito José Urcicio Paes Barreto;

Concedendo troca de corpos entre si ao 1º tenente do 2º regimento de artilharia José Bevilacqua e ao 1º tenente do 5º batalhão da mesma arma João Carlos Pereira Ibiapina; aos alferes João de Abreu Carvalho Contreiras e Antonio Pereira Leitão da Silva, este do 1º batalhão de infantaria e aquelle do 32º; Antonio Odorico Henrique o Archimedes Frederico Klappe da Costa Rubim, este do 14º e aquelle do 22º.

Concedendo dois mezes de licença, com soldo e etapa para tratamento de saúde ao capitão honorário Francisco Xavier da Silva Deiró, commandante da 2ª companhia da esquadra de aprendizes artilheiros.

Transferindo:

Para o 5º batalhão de artilharia o 1º tenente João de Siqueira Menezes;

Para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 7º João Baptista de Souza Carvalho;

Para o 7º batalhão de infantaria o alferes do 33º Alfredo Fernandes da Silveira.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Marinha, rogando se sirva providenciar afim de que seja posto á disposição deste ministerio um transporte de guerra, afim de remetter-se munições para os estados do sul da Republica e para o de Matto Grosso.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papéis relativos ao coronel honorário e capitão reformado do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, que pede reverter á 1ª classe do mesmo exercito com a effecividade do posto que occupa.

— Ao general de divisão ajudante general, resolvendo a consulta feita pelo capitão do 12º batalhão de infantaria Antonio Tupy Ferreira Caldas, que acompanhou o officio do commando das armas do Rio Grande do Sul n. 1977 de 20 de julho do anno passado, e sobre a qual informou vosso antecessor em 11 de novembro seguinte, declaro-vos, para os devidos effeitos:

1.º Que os commandantes dos corpos, depois de darem publicidade á promoção de um official inferior ou de qualquer acto seu, não podem, ainda mesmo verificado algum engano, mandar annullar esse acto depois de feitas as alterações na relação de mostra, sem expressa autorização do commandante das armas ou do inspector dos corpos da guarnição, de conformidade com as attribuições que lhes conferem os respectivos regulamentos; e no caso de já estarem escripturados no livro-mestre, só o governo, á vista do que dispõe o § 2º do art. 33 do regulamento disciplinar de 8 de março de 1875, é competente para mandar annullar os, ou annullal-os, podendo aquellas autoridades determinar que cessem os abusos de que resultem prejuizos á disciplina militar e á honra da Nação, dando, porém, sciencia immediata á autoridade competente para que esta leve o facto ao conhecimento do mesmo governo, como prescreve o art. 19 do regulamento para os inspectores de corpos;

2.º Que as praças com uso de distinctivos de cadeete, embora gozem de todas as honras inherentes a essa classe, não devem ser promovidas a postos de inferior, como bem resolveu aquelle commandante de armas, approvando a annullação do acto do commandante do supracitado batalhão com relação á promoção do soldado Tharcillo Franco Tupy Caldas, elevado por engano ao posto de 2º sargento, porquanto não estando ainda reconhecida em conselho a nobreza que lhe fôrta direito á promoção áquelle posto, pôde, por qualquer circumstancia, voltar á sua primitiva condição.

3.º Que a praça naquellas condições, só depois de reconhecida, poderá ser promovida a official inferior, graduação ou successivamente de accordo com a ordem do dia n. 327 de 9 de setembro de 1862 e aviso de 31 de janeiro de 1863 publicado na ordem do dia n. 360, do mesmo anno, não sendo, porém, obrigada a aceitar a promoção ao posto de forriel porquo esta só é obrigatória para os cabos de esquadras e soldados particulares, como primeiro posto de official inferior, de conformidade com o que está declarado na ordem do dia n. 327 acima citada.

4.º Que não havendo disposição que fixe o prazo dentro do qual é permittido aos commandantes dos corpos annullar seus actos,

esta annullação só poderá ter logar antes da averbação na relação de mostra, se porventura houver sido manifestamente infringida a lei, regulamento disciplinar, ou ordem superior, dando, porém, os mesmos commandantes conhecimento á autoridade competente, da qual fica dependente a approvação do seu procedimento.

Saule o fraternidade. — Benjamin Constant.

— Ao Ajudante General, declarando:

Em solução á requisição feita pelo commandante do 1º batalhão de infantaria do 2º sargento daquelle batalhão Antonio Leandro Mendes Malheiros, que se acha empregado na commissão de melhoramentos do material de guerra, que o referido sargento deve continuar naquello serviço com baixa do respectivo posto e mediante uma gratificação equivalente: o que pordeu com a alludida baixa, providenciando-se, entretanto, para que de ora em diante não sejam distrahidos, sob pretexto algum, os inferiores dos corpos;

Que, constando da fé de officios do capitão do 2º regimento de cavallaria Luiz Lopes da Rosa ter elle nascido em 1842, quando existe uma certidão pela thesauraria do estado do Rio Grande do Sul extrahida das relações de mostra do mez e anno em que este official verificou praça, na qual menciona haver elle nascido em 1837, convém que o commandante das armas do referido estado busque verificar do competente livro-mestre em que se fizeram os primeiros assentamentos do dito official qual a data de seu nascimento, e, no caso de se haver alli consignado o anno de 1837, informe por ordem do que autoridade se mencionou em sua fé de officio o anno de 1842.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, mandando matricular na respectiva escola militar o soldado do 3º batalhão de artilharia Conrado Delphin Pereira.

— A' directoria geral de obras militares:

Autorizando a mandar fazer as obras necessarias na arrecadação de generos do 1º batalhão de infantaria, não excedendo a despesa da 902\$995, de accordo com o orçamento que se remette;

Approvando o contracto que mandou celebrar com Antonio José Renda para a construção, pela quantia de 2:580\$, das balas precisas no quartel do 9º regimento de cavallaria, visto ser a sua proposta a mais vantajosa para os cofres publicos na licitação a que se procedeu.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer aos arsenaes de guerra desta capital e de Pernambuco o panno azul regular e a esse arsenal, á escola militar desta capital, á fabrica de armas e ao 2º regimento de artilharia o armamento e mais artigos constantes das notas que se enviam.

— Ao director da contadoria geral de guerra, declarando que ao tenente-coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos é extensivo o aviso do 1º do corrente, que mandou dar posse do logar de lente ao tenente Dr. Annibal Eloy Cardoso da data de posse dos demais lentes e substitutos da escola superior de guerra.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes Arnulpho Cosimbra e Aarão de Brito Lima, este do 35º e aquelle do 1º batalhão de infantaria;

Dois mezes de licença para tratar de sua saúde ao 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Dionysio Ferreira de Abreu.

— Aceitando as desistencias que os capitães do corpo de estado-maior de 1ª classe João Luiz Pires de Castro e Adolpho Carneiro da Fontoura fazem do direito de transferencia para o corpo de engenheiros.

Mandando:

Contar ao capitão do 3º regimento de cavallaria Constantino Antonio do Prado, promovido ao dito posto por decreto de 17 de março

ultimo, antiguidade de 7 de janeiro antecedente, data em que ao mesmo posto foram promovidos outros officiaes mais modernos do que elle, e ao soldado do 9º batalhão de infantaria José Pinto da Silva, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 22 de abril de 1882, em que assentou praça voluntariamente, a 10 de julho de 1885, em que foi excluido por substituição;

Averbar nos assentamentos do 1º tenente do 2º regimento de artilharia João Carlos Lameigniere Teixeira, o que a seu respeito consta do officio, que se remette, que lhe dirigiu o chefe da commissão de engenharia militar de Matto Grosso, e nos dos alferes do 1º regimento de cavallaria Oliverio de Deus Vieira, o que tambem consta a seu respeito da certidão, que igualmente se envia, extrahida do archivo da enfermaria militar do Jaguarão, a cargo do 2º regimento de cavallaria.

NOTICIARIO

Lycéo de Artes e Officios— O Sr. Dr. Oliveira de Menezes principiará hoje, ás 7 horas da noite, o estudo da gravidade do curso publico de physica.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabarê — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Sampaio, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Ferreira Gomes.

Foi lida e approvada a acta da antecelente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

Julgamentos

N. 11.163—Relator o Sr. conselheiro Brito; recorrente D. Antonio Rosa do Nascimento, recorrida D. Maria Eulalia de Souza França. — Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.161—Relator o Sr. conselheiro B. de Lima; recorrente Albino Raymundo da Fonseca Marques, recorridos Leonardo Antonio Teixeira Leite e sua mulher. — Não conheceram da revista, por caber o valor da causa na alçada da relação.

N. 11.145 — Relator o Sr. conselheiro Queiroz Barros; recorrente a companhia Leopoldina, recorridos Guimarães Castro & Rocha. — Foi negada a revista contra os votos dos Srs. Buarque de Lima, Costa Ferreira e Brito.

N. 11.153—Relator o Sr. conselheiro Andrade Pinto; recorrentes Antonio de Souza Ribeiro e José de Souza Ribeiro, recorrido José Justiniano Cardoso de Carvalho. — Não conheceram da revista, por não ser definitiva a sentença recorrida.

N. 11.152 — Relator o Sr. conselheiro Alencar Araripe; recorrente a companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, recorrido o commandador Antonio Homem de Loureiro Siqueira. — Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.172—Relator o Sr. conselheiro Uchôa; recorrente José Tavares Coelho por cabeça de sua mulher, recorrida Jacintha Julia, hoje seus herdeiros habilitados. — Não conheceram da revista, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 732, *habeas corpus*—Relator o Sr. conselheiro Andrade Pinto; piciente Irena Manoel dos Santos. — Votou-se pelo adiamento da decisão attenta a necessidade de ouvir-se ainda o juiz de direito do 2º districto criminal desta capital.

Levantou-se a sessão a 1 3/4 horas da tarde.

EDITAES E AVISOS

Casa de Correção

Fornecimento de generos alimenticios, farinha de trigo, material para as officinas e diversos objectos.

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que, no dia 12 de junho ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, para o fornecimento de farinha de trigo, generos alimenticios, gallinhas, frangos, ovos, lenha, carvão New-Castle, sabão, fubá, milho, alfafa, papel, madeiras, ferragens, folha de Flandres e mais materias para as officinas e expediente, no proximo semestre de julho a dezembro.

As pessoas que quizerem concorrer aos fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta repartição, onde deverão habilitar-se previamente, exhibindo, em requerimento, documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, haver dado caução correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretender fornecer, tendo-se por base o consumo do semestre anterior;

3º, contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

4º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas no dia da apresentação e fechadas, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas e bem assim a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 2º, no caso de não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

A caução só será levantada depois de apresentada a conta do fornecimento do primeiro mez; e, desde logo, no caso de ser rejeitada a proposta.

Secção de Contabilidade, da Casa de Correção da Capital Federal, 29 de maio de 1890. — O chefe J. G. S. Dias.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento aos fornecedores

O conselho economico e administrativo paga, segunda-feira, 2 do junho proximo vindouro, as 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de abril ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5% sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 31 de maio de 1890. — Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Corpo de Cavallaria do Regimento Policial da Capital Federal

Fica adiada para ás 11 horas do dia 5 do corrente, no Quartel de Estacio de Sá, a venda annunciada de 23 cavallos deste corpo. — Franklin Barbosa de Andrade, alferes-agente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

11º DISTRICTO

O abaixo assignado, encarregado pela Recebedoria da Capital Federal de proceder os lançamentos dos diversos impostos para o exercicio de 1891, previno aos senhores proprietarios, inquilinos e arrendatarios que lhes será exigido, como prova, a exhibição das suas escripturas, recibos e contractos no acto do lançamento, pelas seguintes ruas: Engenho de Centro, Dr. Dias da Cruz, N. S. das Dores, Magalhães Couto, Adelaide, Aquidabam Niemeyer, Vinte quatro de Maio, Bella, Dr. Garnier, Alice, D. Sophia, Flack, Magalhães Castro, Dr. Lino Teixeira, Viuva Claudio, Cerqueira Lima, S. Felipe, Henrique Dias, D. Anna Nery, Bittencourt Silva, Victor Meirelles, General Carvalho, Matriz, Alvaro, Maciel, Visconde de Santa Cruz Claudina, Dias Silva, Tavares Ferreira, Ida, Guimota, Souza Barros, Immaculada Conceição, Viuva Silva, Conceição, Morro do Paim, Praça do Engenho Novo e outras entre S. Francisco Xavier e Engenho Novo.

Recebedoria, 31 de maio de 1890. — José Rodrigues de Carvalho Junior, encarregado do lançamento.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de fragata commissario geral interino da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1766 de 26 de maio corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes a oito vagas de commissario de 4ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 28 de junho do corrente anno, e no dia 1 de julho começarão os exames praticos na forma do art. 5º e dos seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 27 de maio de 1890. — O amanuense, José Joaquim Gaudie Ferreira.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 2º semestre do anno corrente, para o rancho e dietas das praças e ferragens para cavallos e muars, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da estrada de ferro Rio de Janeiro & Northern, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, azeitão refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, bacalhão, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá lisson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, matte em folha e em pó, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmelada de Lisboa, toucinho de Minas, sabão commum e virgem e pão.

Em litros: azeite doce de pipa, kerosene, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres corôas. Em unidades: frangos, gallinhas e ovos. Em rações: fructas, temperos e verduras. Por peças: roupa lavada para a enfermaria. Por centos: ferraduras.

Por milheiro: cravos inglezes. Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até ao dia 5 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 19 de maio de 1890. — Felipe Fred. Lohrs, amanuense.

Intendencia da Guerra

Makeiras e remos de faia, cal, pedras e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do proximo mez de junho, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão o tor muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe proposta de novamente no dia 6 do mez de junho até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5%, no caso de recusar a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no Hospital Militar provisório do Andarahy

De ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 3 proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas, em carta fechadas, para a execução das obras no hospital acima referido, orçadas em 960\$600.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem e devem apresentar as suas propostas em duplicata, assignadas por fiador idoneo e com declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5% do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 30 de maio de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, major de engenheiros, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Passagens nos trens dos subúrbios

Para conhecimento do publico, declara-se que hoje começa a vigorar a nova tarifa de passagens nos trens dos subúrbios approvada por aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 76, de 19 de maio proximo passado, abaixo transcripta.

Escriptório do trafego, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Tabela das passagens nos trens dos subúrbios a que se refere o aviso acima

ESTACÕES	S. Diogo		S. Francisco Xavier		Mangueira		Rocha		Riachuelo		Sampaio		Engenho Novo		Meyer		Todos os Santos		Engenho de Dentro		Eucantado		Piadado		Cupertino		Casadoura		Madureira		Sapopemba		Realengo		Bangu		Santissimo		Campo Grande		Santa Cruz				
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª			
Central.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
S. Diogo.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
S. Christóvão.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Mangueira.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
S. Franc° Xavier.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Rocha.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Riachuelo.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Sampaio.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Engenho Novo.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Meyer.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Todos os Santos.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Eng. de Dentro.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Encantado.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Piedade.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Cupertino.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Casadoura.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Madureira.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Sapopemba.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Realengo.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Bangu.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Santissimo.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200
Campo Grande.....	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200	100	200

Diretoria Geral dos Correios

Edital

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que fica prorrogada até 7 de junho proximo a inscripção para o concurso de praticante de 2ª classe, annunciado por edital de 30 de abril ultimo.

Secção central, 30 de maio de 1890.—Servindo do sub-director, Antonio José de Abreu.

Inspeccoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspeccoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Aristides Rodrigues Lopes, por seu procurador Souza Machado & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Aristides Rodrigues Lopes, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Entre Rios, estado de Goyaz, vem requerer-vos a necessaria licença, offerecendo para esse fim os documentos juntos que provam as aptidões do supplicante para dirigir pharmacia e a necessidade do referido estabelecimento naquella localidade. Nestes termos, pede-vos deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1890.—Souza Machado & Comp. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspeccoria de Hygiene do estado de Goyaz, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspeccoria Geral de Hygiene, 22 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Assucareira de Pernambuco

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA

A's 12 horas do dia 19 de maio de 1890, reunidos no salão do Banco de Credito Real do Brazil diversos Srs. accionistas da Companhia Assucareira de Pernambuco, representando, na forma da lei, mais de dous terços de capital subscripto, o Sr. Visconde de Assis Martins, presidente do Banco Constructor do Brazil, incorporador da companhia, propõe á assemblea para presidir aos trabalhos e é aceito unanimemente o Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, que por sua vez convoca para secretarios os Srs. Luiz Augusto da Silva Canedo e José Alves Ferreira Chaves.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do titulo de deposito dos 10 % do capital, concebido nos termos seguintes:

« Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, declaro ter recebido dos Srs. subscriptores de accções da Companhia Assucareira de Pernambuco o fica depositada neste banco a quantia de 400:000\$, equivalente a 10 % do capital nominal, como é de lei.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1890.—Luiz Pereira de Faro, thesoureiro do Banco Constructor do Brazil. »

Em seguida são lidos e approvados unanimemente os respectivos estatutos, que vão transcriptos no final da presente acta.

Na forma da lei, a assemblea geral indica para avaliadores das concessões e privilegios adquiridos pela companhia, os accionistas Srs. engenheiros Jeronymo Caetano Rebello, Eduardo Mendes Limoeiro e José Manoel Na-

varro, que, accoitando a incumbencia, se retiraram da sala para deliberarem em secreto, apresentando apòs o respectivo laudo, que é do teor seguinte:

« Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Assucareira de Pernambuco, nomeados em assembléa geral constitutiva da mesma companhia, arbitros para a avaliação dos contractos adquiridos, privilegios, concessões e direitos que lhe são conferidos por escriptura publica, avaliam tudo em quatro mil contos de réis, salvo melhor apreciação.

« Sala das sessões da assembléa geral da Companhia Assucareira de Pernambuco, 19 de maio de 1890. — (assignados) *Jeronymo Caetano Rebello. — Eduardo Mendes Limoeiro. — José Manoel Navarro.* »

E' approvada unanimemente pela assembléa a avaliação do presente laudo.

O Sr. presidente declara que, na forma dos estatutos, a assembléa tem de acclamar ou eleger a primeira directoria e conselho fiscal e indica para directores os seguintes Srs. accionistas: presidente, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, e directores, Dr. Bento Emilio Machado Portella e José Joaquim Peres da Silva, que foram eleitos por unanimidade de votos.

Para o conselho fiscal, o sob proposta do Sr. commendador Luiz de Faro Oliveira, foram também unanimemente eleitos os seguintes Srs.: Francisco de Paula Mayrink e commendadores José Alves Ferreira Chaves e Manoel Teixeira da Silva Cotta.

O Sr. presidente declara que, estando preenchidos todos os requisitos da lei, dá por constituída a Companhia Assucareira de Pernambuco, e agradece aos Srs. accionistas a sua presença, dando por findos os trabalhos, levantando a sessão, depois de lavar-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e mais Srs. accionistas presentes.

Sala da assembléa geral constitutiva da Companhia Assucareira de Pernambuco, 19 de maio de 1890. — O presidente, *Francisco de Paula Mayrink.* — Os secretarios, *Luiz Augusto da Silva Canedo. — José Alves Ferreira Navarro.*

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da constituição e fins da companhia

Art. 1.º A Companhia Assucareira de Pernambuco é constituída de conformidade com as disposições legais que regem as sociedades anonymas.

§ 1.º Forma-se por meio da transferencia que lhe é feita pelos representantes directos e em causa propria, concessionarios dos favores constantes dos decretos n. 10.436 de 29 de novembro de 1889, e ns. 214 e 215 de 22 de fevereiro de 1890, expedidos de conformidade com a lei n. 2687 de 6 de novembro de 1875 e regulamento n. 10.393 de 9 de outubro de 1889.

§ 2.º Essas concessões constam:

a) do contracto de 28 de janeiro de 1890, celebrado entre o concessionario coronel José Thomaz Pires Machado Portella e o governo geral, para a construção, uso e gozo de um engenho central de assucar e alcool na freguezia de Muribeca, estado de Pernambuco, com a garantia de juros de 6 % sobre o capital de 750:000\$, por 25 annos;

b) do contracto celebrado entre o concessionario Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda e o governo geral em 12 de março de 1890, para a construção, uso e gozo de um engenho central de assucar e alcool, na comarca do Jaboatão, estado de Pernambuco, com a garantia de juros de 6 % sobre o capital de 750:000\$, por 25 annos;

c) do contracto de 21 de março de 1890, celebrado entre o concessionario João Pires

Gonçalves da Silva e o governo geral, para a construção, uso e gozo de um engenho central de assucar e alcool no municipio de Serinhão, estado de Pernambuco, com a garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.200:000\$, por 25 annos.

§ 3.º Essas concessões são transferidas à companhia com todos os favores, ouz, isenções e mais condições estabelecidas pelo decreto n. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e citados contractos, inteiramente livre de outra qualquer retribuição ou indemnização além das ajustadas, constantes da escriptura de transferencia, entrando a companhia no gozo dellas e obrigando-se pelo seu pontual cumprimento, como se fôra a concessionaria directa de taes concessões.

Art. 2.º A companhia poderá em qualquer época requerer a concessão de novos engenhos contraes, se assim fôr conveniente aos seus interesses, e fazer aquisição, por meio de compra ou arrendamento, e à juizo da directoria, não só de concessões já feitas e devidamente garantidas pelo governo geral ou o do estado de Pernambuco, como também de terrenos, devolutos ou não, e cultivar a canna de assucar por conta propria.

Art. 3.º A companhia, nos termos do art. 8.º n. 6, do decreto n. 10.393 de 9 de outubro de 1889, restabelecerá em cada um dos engenhos contraes, logo que suas rendas o permitam e mediante auxilio do governo, uma escola pratica de agricultura ou horto de experimentação cultural da canna de assucar.

Art. 4.º A companhia destinará 10 % do capital garantido, na forma do art. 2.º, § 3.º lei n. 2687 de 6 de novembro de 1875, e art. 5.º do decreto n. 10.393 de 9 de outubro de 1889, para constituir um fundo especial que emprestará a prazos convencionados e juro não excedente a 8 % ao anno, aos proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, como adiantamento para auxilio dos gastos de produção; e da forma e modo estabelecida no citado decreto n. 10393.

Art. 5.º A companhia terá sua séle na cidade do Rio de Janeiro, e o tempo de sua duração será pelo menos das concessões constantes do art. 1.º e §§ dos presentes estatutos.

CAPITULO II

Do capital

Art. 6.º O capital da companhia será de 4.000:000\$, dividido em vinte mil acções de 200\$ cada uma, e tido como integralisado desde que a companhia contracte a construção dos engenhos e mais serviços com terceiros, fazendo para o respectivo pagamento emissão de debentures na forma das disposições legais vigentes, para o que fica a directoria desde já autorizada. Não sendo feita esta emissão, o capital será realizado em prestações, de 10 % a intervallo de 30 dias, pelo menos, uma da outra.

Art. 7.º A falta de entrada de qualquer prestação um mez depois de vencida dará lugar á suspensão do exercicio da acção remissa, até que sejam satisfeitas as obrigações inherentes á mesma acção e mais o juro legal, podendo a directoria conceder mais o prazo de 60 dias, findos os quaes perderão os accionistas o direito ás entradas e á acção, cuja importancia reverterá em favor da companhia.

Art. 8.º Os debentures, bem como as acções ou as cautelas que os representem, serão sempre assignados por dous directores.

Art. 9.º As acções, depois de integralizadas, podem passar ao portador e vice-versa.

Art. 10. Haverá na séde da companhia um livro de registro, aberto, numerado, rubricado, sellado e encerrado, nos termos do art. 13 do codigo commercial, para no mesmo se lançar:

1.º O nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;

2.º A declaração das entradas do capital realizado;

3.º As inscripções da propriedade e as transferencias das acções;

4.º A conversão das acções em titulo ao portador;

CAPITULO III

Da directoria

Art. 11. A administração da companhia será confiada a tres directores, que escolherão entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 1.º São attribuições especiaes do presidente:

Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas o relatorio annual das operações; presidir ás reuniões da directoria e do conselho, quando reunido; assignar os balancetes mensaes que se publicarem, escripturas, contractos e demais documentos ou papeis de responsabilidade.

Do secretario:

Dirigir e inspecionar a escripturação geral da companhia e seu expediente, que assignará; organizar o relatorio annual e propor tudo quanto julgar conveniente aos interesses da companhia.

Do thesoureiro:

Inspeccionar o movimento do capitales e assignar, conjuntamente com o presidente, e em sua falta com o director-secretario, cheques e quaesquer outros papeis de credito ou responsabilidade.

§ 2.º O director-secretario substituirá o presidente, em seus impedimentos, e por sua vez será substituido pelo director thesoureiro.

Art. 12. Os directores serão eleitos pela assembléa geral em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Si no primeiro escrutinio não houver maioria para todos ou para alguns, se procederá a segundo entre os nomes mais votados e em numero duplo dos lugares a preencher; neste caso bastará a maioria relativa de votos.

A sorte decidirá em caso de empate.

Art. 13. O mandato dos directores durará por cinco annos, e é revogavel a todo tempo, competindo á assembléa geral conhecer das causas da revogação e da substituição dos mesmos directores.

Art. 14. O presidente perceberá o honorario de 8:000\$ e cada director o de 6:000\$ annualmente, pagos por mez.

Art. 15. Não pôde sor eleito director quem não for accionista possuidor de 50 acções para cima.

O director pôde ser reeleito.

Art. 16. A directoria tem poderes para praticar todos os actos de gestão, e seu presidente para representar a companhia em juizo ou fora d'elle, podendo para isso constituir mandatarios revogaveis.

Art. 17. Os directores tem poderes para nomear, não só um delegado que os auxilie em Pernambuco na gestão dos negocios, como também um auxiliar tecnico para a satisfação dos seus fins.

Art. 18. Em caso de vaga de qualquer director, o seu substituto será designado pelos outros directores e pelos fiscaes, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. Em todo o caso, o mandato do novo eleito terminará com o dos outros directores.

Art. 19. Os directores, antes de entrarem em exercicio, e no prazo maximo de 30 dias, depois da eleição, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão, cada um com 100 acções.

A caução só poderá ser levantada 30 dias depois de approvadas as contas da directoria, findo o mandato.

Art. 20. O director que deixar de exercer o cargo durante seis mezes, será considerado resignatario, salvo ausencia em serviço da companhia, e neste caso será exarado em acta da directoria o tempo que deve durar a ausencia do director.

Art. 21. A directoria contractará pessoal idoneo para todos os misteres das fabricas, promoverá novos contractos de fornecimento de canna com os agricultores e cumprirá todas as mais disposições ordenadas pelos contractos entre os concessionarios e o governo.

Art. 22. A directoria se reunirá em sessão ordinaria uma vez por semana e extraordinariamente quando o exigir algum caso urgente.

Art. 23. A directoria funciona e resolve validamente quando estiverem presentes dois directores.

O livro competente se lavrarão as actas das sessões da directoria, as quaes serão assinadas pelos directores presentes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 24. O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela assembleia geral ordinaria. A este conselho compete:

1.º Dar parecer sobre todos os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario e balanço e as contas da directoria, sendo nulla a deliberação da assembleia geral que approvar as contas e o balanço, si não forem precedidos do relatório dos mesmos fiscaes;

2.º Examinar os livros, verificar o estado da escripturação, exigir informações da directoria e denunciar á assembleia geral quaesquer omissões, propondo o que for a bem dos interesses da companhia.

Paragrapho unico. O conselho fiscal reunir-se-ha ordinariamente, uma vez por mez, e extraordinariamente, sempre que a directoria julgar conveniente convocar-o. Das suas reuniões se lavrarão as respectivas actas em livro especial.

Art. 25. Para poder ser eleito membro do conselho fiscal é necessario que seja accionista e possuidor de 50 accções, pelo menos.

Paragrapho unico. Cada um dos membros do conselho fiscal, em exercicio, perceberá a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 26. Si não forem nomeados os fiscaes, não aceitarão o cargo, ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da junta commercial, a requerimento de qualquer dos directores, a nomeação de quem os substitua, ou sirva durante seu impedimento.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 27. Assembleia geral é a reunião dos accionistas da companhia em numero legal e cujas accções estão registradas na mesma com uma antecedencia de 60 dias, no minimo.

Art. 28. Haverá annualmente uma assembleia ordinaria, que deverá ser effectuada nos mezes de maio, sendo a primeira em maio de 1891 e as extraordinarias, que a directoria ou conselho fiscal julgar necessarias, ou que forem requisitadas por accionistas nos termos da lei.

Art. 29. A convocação para a assembleia geral ordinaria será precedida de annuncios, 15 dias antes, e a das extraordinarias, 8 dias antes.

Art. 30. Oito dias antes de se reunir a assembleia geral ordinaria, e oito antes da extraordinaria será annunciada e suspensa a transigencia das accções.

Art. 31. Os trabalhos das assembleias geraes serão dirigidos pelo presidente da directoria.

A mesa da assembleia geral será composta do presidente, da directoria e de dous secretarios da escolha da assembleia.

Art. 32. Nas assembleias geraes ordinarias se tratará do exame e deliberações sobre os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal, seguindo-se a eleição do novo conselho fiscal e a de directores, quando for esta necessaria.

Nas assembleias geraes extraordinarias se tratará de assumpto especial que tiver motivado a convocação.

Art. 33. As assembleias geraes serão constituidas de conformidade com o art. 75 do decreto de 15 de janeiro de 1890, e as deliberações tomadas por maioria dos accionistas presentes.

Art. 34. Cada grupo de 20 accções dá direito a um voto, contando-se como se um

accionista, pelo menos, 60 dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Quando as accções forem ao portador, serão depositadas no escriptorio da companhia: até 31 de janeiro, quando se tratar de assembleias ordinarias, e com antecedencia de seis dias ao da reunião, quando se tratar de assembleias extraordinarias.

Art. 35. Para a eleição dos directores e fiscaes, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos: votos por procuração com poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos a directores e fiscaes, o que sejam accionistas ou procuradores.

Art. 36. Não podem votar nas assembleias geraes: os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres; e o accionista, quando tratar-se da avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens em seu interesse.

Art. 37. As eleições far-se-hão por escrutinio secreto, e contados os votos de conformidade com o art. 34 destes estatutos, e assim tambem por escrutinio secreto todas as resoluções e deliberações das assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, desde que o reclame um accionista presente á reunião.

Paragrapho unico. Salvo esse caso, todas as votações serão symbolicas (per capita).

Art. 38. Compete ás assembleias geraes:

- 1.º Reformar os estatutos;
- 2.º Augmentar ou reduzir o capital social;
- 3.º Julgar as contas annuaes;
- 4.º Eleger os directores;
- 5.º Eleger conselho fiscal;
- 6.º Alterar as contas destinadas ao fundo de reserva;
- 7.º Tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 39. A approvação dos actos e contas apresentados pela directoria em assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, concede aos directores plena e geral quitação nos termos do § 2º do art. 27 do decreto de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO VI

Dos fundos de reserva e dividendos

Art. 40. O fundo de reserva é exclusivamente destinado á substituição geral ou parcial das machinas e do material, assim como ás obras novas que devem ser consideradas como reparações ordinarias e será constituido pela deducção semestral da quota minima de 2 1/2 sobre os lucros da companhia.

Esta quota poderá ser augmentada a juizo da directoria, quando os lucros o permittirem, e cessará, logo que o fundo de reserva tenha attingido a 50 % do capital.

Art. 41. Feita esta deducção, e bem assim a da correspondente ás despesas e encargos da companhia, os lucros liquidos, resultantes de operações effectivamente verificadas no semestre respectivo, serão distribuidos:

- (a) aos accionistas, como dividendo, na razão maxima de 15 %;
- (b) o saldo será escripturado em conta de lucros suspensos.

Art. 42. Nenhum dividendo será distribuido, quando se tenham verificado perdas que desfulquem o capital social e até que este não tenha sido integralmente restaurado.

Paragrapho unico. Os dividendos serão pagos semestralmente em janeiro e julho de cada anno.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 43. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições dos decretos n. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e de 17 de janeiro de 1890 e mais disposições legais que regem a materia.

Art. 44. Os accionistas reconhecem e acceptam a responsabilidade que lhes é attribuida pelos contractos celebrados entre os concessionarios dos engenhos centrais mencionados no art. 1.º e o governo, e approvam estes estatutos. — Visconde de Assis Martins, presidente do Banco Constructor do Brazil, incorporador.

Directoria

Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, advogado e agricultor, rua do Marquez de Abrantes n. 31, presidente.

Dr. Bento Emilio Machado Portella, advogado, rua do Cottele n. 100.

José Joaquim Peres da Silva, negociante, rua do Cosme Velho n. 76.

N. 846

Certifico que foram hoje archivados sob n. 846, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Assuereira de Pernambuco, com sede nesta capital, a acta da respectiva organização e mais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1890. — O secretario Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª série de ns. 68.501 a 69.000 — 70.501 a 71.000 — 72.501 a 73.000 — 75.001 a 75.500 — 78.001 a 78.500 — 80.001 a 80.500 — 81.001 a 81.500 — 82.001 a 82.500 — e 87.501 a 88.000 são assignadas por Diogo Duarte Silva; as de ns. 69.001 a 69.500 — 71.001 a 72.000 — 75.501 a 76.000 — 78.501 a 80.000 — 80.501 a 81.000 — 81.501 a 82.000 — 82.501 a 83.000 — 83.501 a 84.000 — 85.001 a 86.000 — 86.501 a 87.500 e 88.001 a 88.500 pelo Barão de Quatrim; as de ns. 69.501 a 70.500 — 73.001 a 74.000 — 76.001 a 77.000 e 84.001 a 85.000 por Visconde de S. Francisco; as de ns. 72.001 a 72.500 — 77.001 a 77.500 e 83.001 a 83.500 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 74.001 a 74.500 por Th. J. Coelho de Almeida e as de ns. 74.501 a 75.000 — 77.501 a 78.000 e 86.001 a 86.500 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brazil, 30 de maio de 1890. — M. Pinto de Souza Dantas, presidente.

A' praça

Gonçalves Pereira Dias & Comp. communicam á praça que desligou-se de sua firma social o seu interessado Sr. José dos Reis Coelho, embolsado de seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — Gonçalves Pereira Dias & Comp.

O abaixo assignado declara que por escriptura lavrada em notas do tabellião Castro, deu plena quitação de todos os seus direitos e interesses á firma Gonçalves Pereira, Dias & Comp., da qual se retira nesta data embolsado de seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — José dos Reis Coelho.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890